SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 03 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XIV | Nº 2925

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE ALAGOAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PE Nº 001/2025 - CC. CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS – CONMETRO/AL.
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. L. PEREIRA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.316.402/0001-89, VALOR: R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), permanecendo inalterado. CELEBRAÇÃO: 30/10/2026. Vigência: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 31/10/2026 até 31/10/2027. Fundamentação legal: art. 84, Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de Alagoas – CONMETRO/AL.

Rio Largo/AL, 30 de outubro de 2026.

ERALDO NUNES DA SILVA
Superintendente
Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de Alagoas – CONMETRO/AL

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:7A4891B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO DE ATA, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 29 de setembro de 2026, Página 02 e 03, Ano XIV, Nº 2902,

Onde-se lê: Anadia AL,02 de Setembro de 2026

Leia-se: Anadia AL, 28 de Setembro de 2026

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:2557C43F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA:

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE ATA Nº 03-2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 29 de setembro de 2026, Página 02, Ano XIV, Nº 2902,

Onde-se lê: Celebração: 05 de Setembro de 2026

Leia-se: **Celebração**: 29 de Setembro de 2026

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:8404E45B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 15, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

"CONSTITUI, DESIGNA OS MEMBROS, REGULAMENTA AS COMPETÊNCIAS E O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PREVISTA NO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.273, DE 27 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.273, de 27 de agosto de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o rateio de parte dos recursos remanescentes recebidos a título de precatórios no âmbito do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF;

CONSIDERANDO que o art. 5º da referida Lei Municipal determina a constituição de Comissão destinada ao estabelecimento das regras e dos critérios para a realização do rateio, observadas as disposições do art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a composição estabelecida no § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.273/2026, que prevê a participação de representantes do Poder Executivo, dos profissionais do Magistério e do Conselho Municipal do FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, participação e observância dos critérios legais na definição dos beneficiários e na aplicação dos recursos provenientes do precatório do FUNDEF;

CONSIDERANDO a indicação dos representantes dos profissionais do Magistério aprovada em Assembleia Geral do SEATA – Sindicato dos Educadores de Atalaia, realizada em 8 de setembro de 2026, e comunicada por meio do Ofício nº 15/2026, de 8 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a indicação do representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB e a escolha dos representantes do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica constituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Atalaia/AL, a Comissão prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 1.273, de 27 de agosto de 2026, destinada ao estabelecimento das regras e dos critérios para a realização do rateio dos recursos remanescentes provenientes dos precatórios do antigo FUNDEF, oriundos do Processo Judicial nº 0011204-19.2003.4.05.8000.

Art. 2º- A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto fica composta pelos seguintes 7 (sete) membros, ora designados, observada a representação prevista no § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.273/2026:

I– Representantes escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

a) MAURÍCIO AURELIANO,CPF nº 028.021.264-07;
b) HELENA REGINA DA ROCHA FERREIRA,CPF n° 729.742.304-15;
c) YVES MARCEL DA SILVA GOMES,CPF nº 056.761.864-10;

II– Representantes dos profissionais do Magistério da Educação Municipal:

a) CHRISTIANA BATINGA DA SILVA,CPF nº 024.934.434-38, profissional do Magistério em efetivo exercício;
b) JOSÉ TAMYR ELIAS DOS SANTOS,CPF nº 040.040.464-83, profissional do Magistério em efetivo exercício;
c) JADILSON ANTONIO DOS SANTOS,CPF nº 730.649.804-59, profissional do Magistério inativo (aposentado);

III– Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB:

a) MARIA BETÂNIA DIAS DA SILVA,CPF nº 957.337.364-53.

§1º- Os representantes previstos no inciso II deverão atender aos requisitos estabelecidos no art. 5º, § 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.273/2026, especialmente quanto ao efetivo exercício das funções do Magistério no período de janeiro de 1997 a dezembro de 2006, ou parte dele.

§2º- A designação dos representantes previstos nos incisos II e III observará, respectivamente, a deliberação da Assembleia de classe da entidade representativa dos profissionais do Magistério e a indicação formal do Conselho Municipal do FUNDEB.

§3º- Em caso de vacância, renúncia ou substituição da indicação pelo segmento representado, o novo membro será designado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a mesma forma de indicação prevista neste artigo.

Art. 3º- Compete à Comissão, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.273/2026 e da legislação federal aplicável:

I– Estabelecer as regras e os critérios necessários à identificação dos beneficiários do rateio dos recursos remanescentes do precatório do FUNDEF;

II– Definir os procedimentos e os documentos necessários à comprovação dos requisitos legais para habilitação dos beneficiários;

III– Estabelecer critérios objetivos para a apuração dos valores individuais do rateio, observadas a proporcionalidade da jornada de trabalho, a remuneração de referência e o período de efetivo exercício, nos termos da legislação municipal;

IV– Analisar as informações e os documentos necessários à identificação dos profissionais do Magistério que preencham os requisitos legais para recebimento dos valores;

V– Estabelecer procedimentos para análise dos requerimentos apresentados por aposentados, herdeiros e pensionistas legalmente habilitados, observadas as disposições legais aplicáveis;

VI– Acompanhar a elaboração da relação dos beneficiários e dos respectivos valores, assegurando a observância dos critérios legais e a transparência do procedimento;

VII– Acompanhar a definição e a aplicação da parcela remanescente correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.273/2026;

VIII– Acompanhar a observância das disposições legais relativas à constituição e à utilização do fundo de reserva previsto no art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.273/2026;

IX– Elaborar relatórios, atas e demais documentos necessários ao registro de suas atividades e deliberações;

X– Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal as conclusões, propostas e deliberações decorrentes de seus trabalhos, para adoção das providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único. A atuação da Comissão deverá observar os limites estabelecidos na legislação municipal e federal, não podendo suas deliberações ampliar o rol de beneficiários, modificar os percentuais legalmente estabelecidos ou autorizar destinação de recursos em desacordo com as normas aplicáveis.

Art. 4º- A Comissão escolherá, dentre seus membros, um Presidente e um Secretário, mediante deliberação registrada em ata na primeira reunião.

§1º- Compete ao Presidente coordenar os trabalhos, convocar e presidir as reuniões e representar a Comissão perante os órgãos da Administração Municipal.

§2º- Compete ao Secretário organizar os documentos, elaborar as atas e manter os registros das atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 5º- A Comissão reunir-se-á sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições, mediante convocação de seu Presidente.

§1º- As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§2º- As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observados os requisitos de quórum previstos no § 1º deste artigo.

§3º- As reuniões e deliberações serão registradas em atas, que deverão ser assinadas pelos membros participantes.

Art. 6º- Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar à Comissão, mediante solicitação, as informações e o apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

Art. 7º- A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando o pagamento de remuneração, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária adicional.

Art. 8º- A Comissão exercerá suas atribuições durante o período necessário à conclusão dos trabalhos relacionados à execução da Lei Municipal nº 1.273/2026, inclusive quanto ao acompanhamento da aplicação da parcela remanescente dos recursos.

Art. 9º- As disposições deste Decreto não afastam a competência dos órgãos municipais responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e administrativa dos recursos, nem a observância das exigências legais e judiciais aplicáveis à realização dos pagamentos.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, aos 30 dias do mês de outubro de 2026.

NICOLLAS VON MEYNARD THEOTONIO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:426653C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.0019.2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL
1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.0019.2026
PROCESSO PRINCIPAL Nº 0218.0012.2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2025

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ARP Nº 86/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO FRUTA E PROTEÍNAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, ENTRE SI, CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E A EMPRESA COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA, CNPJ: 20.129.155/0001-30, representada pelo seu sócio-administrador Sr. Eglon Luiz Bernardi , Inscrito no CPF 842.682.204-53
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da validade do registro de preços, com fundamento com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do inciso 5.1., da cláusula nº 5. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva, da Ata de Registro de Preços originária que versa sobre aquisição de gêneros alimentícios do tipo Fruta e Proteínas para a SMDSTH vinculada à Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel.
2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Prorroga-se o prazo de validade vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência atual que dar-se em 06/10/2026. Produzindo efeitos a partir de 06/10/2026 até 06/10/2027.
3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações da Ata de Registro de Preços inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 06/10/2026
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto**,** Denaide dos Santos Oliveira , pela CONTRATANTE; Eglon Luiz Bernardi pela CONTRATADA.

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:3EFB6093

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.0020.2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.0020.2026
PROCESSO PRINCIPAL Nº 0218.0012.2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2025

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ARP Nº 85/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO FRUTA E PROTEÍNAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, ENTRE SI, CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E A EMPRESA J A DISTRIBUIDIRA LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: J A DISTRIBUIDIRA LTDA. CNPJ: 54.601.858/0001-30,
representada pelo seu sócio-administrador Sr. Sr Johann Andrey Dias Omena Nascimento, inscrito no CPF nº 070.492.094-81
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da validade do registro de preços, com fundamento com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do inciso 5.1., da cláusula nº 5. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva, da Ata de Registro de Preços originária que versa sobre aquisição de gêneros alimentícios do tipo Fruta e Proteínas para a SMDSTH vinculada à Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Prorroga-se o prazo de validade vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência atual que dar-se em 06/10/2026. Produzindo efeitos a partir de 06/10/2026 até 06/10/2027.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações da Ata de Registro de Preços inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA:06/10/2026
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto**,** Denaide dos Santos Oliveira , pela CONTRATANTE; Johann Andrey Dias Omena Nascimento pela CONTRATADA.

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:F62332D6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 356/2026, 357/2026, 358/2026, 359/2026, 360/2026, 361/2026, 362/2026, 363/2026, 364/2026, 365/2026, 366/2026, 367/2026, 368/2026, 369/2026, 370/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO TERMO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

As ações fiscais realizadas pelo Município da Barra de São Miguel têm como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à arrecadação do IPTU, ISSQN e das taxas municipais, que constituem receitas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao desenvolvimento local. A atuação fiscal busca identificar omissões no pagamento de tributos, regularizar cadastros e promover a cobrança de créditos tributários em atraso, observando o devido processo legal e garantindo ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a justiça fiscal, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.
Nos termos do Código Tributário do Município da Barra de São Miguel (Lei nº 436/2006), especialmente do artigo 20,
§2º, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, para que os contribuintes abaixo identificados apresentem defesa, documentos ou regularizem as pendências apontadas nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, sob pena de prosseguimento do feito e lançamento de ofício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
O presente Termo é publicado no site da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), para fins de ciência dos interessados e cumprimento do disposto na legislação tributária municipal vigente.
LISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 356/2026, 357/2026, 358/2026, 359/2026, 360/2026, 361/2026, 362/2026, 363/2026, 364/2026, 365/2026, 366/2026, 367/2026, 368/2026, 369/2026, 370/2026.
I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/Razão Social: BARRASUL EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.673.359/0001-80
Endereço: PRAÇA MIRIEL CAVALCANTI, 59, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, CEP: 57.180-000.

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:EABD8C55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0903.0006.2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. Art. 71º, IV, da Lei nº 14.133/21, resolve **ADJUDICAR/HOMOLOGAR**, o objeto da licitação ao licitante:
Empresa(s) vencedora(s) do Certame:

ANTONIO MARQUES DA SILVA LTDA – CNPJ: 49.574.416/0001- 02;

ITALO RUAN ALVES MARQUES – CNPJ: 46.402.499/0001-64.

HOMOLOGO, com fundamento no art. 71º, IV, da Lei nº 14.133/21, a presente licitação.Retornem os autos ao Setor de Licitações, para o cumprimento das demais formalidades necessárias para a validação do feito, bem como a publicação dos atos realizados.

Barra de São Miguel/AL, 30 de outubro de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito do Município de Barra de São Miguel/AL.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:E697E177

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 111/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL

Pregão Eletrônico nº 033/2024
Processo licitatório nº 0719.0008/2024
Processo administrativo nº 0813.0012.2026
CONTRATO Nº 111/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: **DALLETY DOS S. CAVALCANTE EIRELI** CNPJ: 11.053.706/0001-38 , Representada por seu representante legal, a Sra por Dallety dos Santos Cavalcante , inscrito no CPF sob o nº 063.240.814-60 .
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência .
DATA DA ASSINATURA: 20/102026
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.**
VALOR: R$ 1.433.810,50 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Fernanda Palmeira Cavalcante pela CONTRATANTE; e Dallety dos Santos Cavalcante **,** pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:611111FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026
OBJETO: Objeto: Aquisição de 01 (um) Motor de Poupa (MOTOR 115HP). data/horário: 13 de novembro de 2026, às 10:30h (horário de Brasília). A licitação ocorrerá na Plataforma LICITANET.O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, e através da Plataforma LICITANET, email licitacaobelomonte10@gmail.com. e no site do www.belomonte.al.gov.br.

Belo Monte/AL, 03/10/2026.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:115432F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: O município do Município de Belo Monte/AL, no uso de suas atribuições legais, Resolve: **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a Concorrência Eletrônica nº 05/2026. Processo Administrativo nº 09170007/2026, Objeto: Obras de Pavimentação nos Povoados Tapera e Telha, em favor da empresa: LUCENA ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.130.631/0001-00. Valor Global R$: 689.200,00. Fundamentação: art. 71, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belo Monte/AL, 30 de outubro de 2026.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:204A2AE9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
REF. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 02.1610
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1019040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 22/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL.

CONTRATADO: AFEFE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.431.363/0001-48.

Objeto: a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de agenciamento de viagens e hospedagem, com pagamento por taxa por transação (transaction fee), abrangendo reserva, emissão, marcação, remarcação, reemissão, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, exclusivamente em âmbito nacional, bem como a intermediação para reservas de hospedagem e a prestação de suporte técnico e demais serviços correlatos, visando atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Boca da Mata - AL, indispensáveis ao atendimento das demandas da Administração Pública Municipal.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2026. O prazo deste termo aditivo é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, de acordo com a lei nº 14.133/2021, com efeitos a contar da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município.

A íntegra do Termo Aditivo poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:A3197A78

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
REF, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01.1610
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1019040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 22/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL,

CONTRATADO: EDX SOLUÇÕESE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.438.599/0001-80.

Objeto: A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de agenciamento de viagens e hospedagem, com pagamento por taxa por transação (transaction fee), abrangendo reserva, emissão, marcação, remarcação, reemissão, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, exclusivamente em âmbito nacional, bem como a intermediação para reservas de hospedagem e a prestação de suporte técnico e demais serviços correlatos, visando atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Boca da Mata - AL, indispensáveis ao atendimento das demandas da Administração Pública Municipal.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2026. O prazo deste termo aditivo é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, de acordo com a lei nº 14.133/2021, com efeitos a contar da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município.

A íntegra do Termo Aditivo poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:6CB16A62

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 05/2026 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios – LICITAÇÃO REMARCADA PARA: Data/Horário: 18 de novembro de 2026 às 10:00hs (dez horas– horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.cajueiro.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Av. Antônio de Miranda Cabral, 150, Centro, Cep: 57.770-000, das 08 às 13 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcajueiroal@hotmail.com.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Cassia Maria Dos Santos
Código Identificador:AFB3F915

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE FILMES DE RAIO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1029041/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILMES DE RAIO X
ACOLHIMENTO DAS INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇO: 03/11/2026 até o dia 13/11/2026.
A Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL, através do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preço do objeto listado acima. Informamos que outros órgãos ou entidades da Administração Pública que tenham interesse em participar do respectivo registro de preços, na qualidade de órgãos participantes ou caronas, poderão manifestar sua intenção por meio de ofício formal enviado ao e-mail: através do endereço eletrônico:

irpcampoalegre@gmail.com, e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 30 de Outubro de 2026

MÁRCIA DOS SANTOS
Diretora de Licitações

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:CA8D2000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE MATERIA PRIMA PARA PRODUÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0803052/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIA PRIMA PARA PRODUÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
ACOLHIMENTO DAS INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇO: 03/11/2026 até o dia 13/11/2026.
A Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL, através do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preço do objeto listado acima. Informamos que outros órgãos ou entidades da Administração Pública que tenham interesse em participar do respectivo registro de preços, na qualidade de órgãos participantes ou caronas, poderão manifestar sua intenção por meio de ofício formal enviado ao e-mail: através do endereço eletrônico: irpcampoalegre@gmail.com, e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 30 de Outubro de 2026

MÁRCIA DOS SANTOS
Diretora de Licitações

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:F21349BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA IMPRESSORAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1030012/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA IMPRESSORAS
ACOLHIMENTO DAS INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇO: 03/11/2026 até o dia 13/11/2026.
A Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL, através do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preço do objeto listado acima. Informamos que outros órgãos ou entidades da Administração Pública que tenham interesse em participar do respectivo registro de preços, na qualidade de órgãos participantes ou caronas, poderão manifestar sua intenção por meio de ofício formal enviado ao e-mail: através do endereço eletrônico: irpcampoalegre@gmail.com, e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 30 de Outubro de 2026

MÁRCIA DOS SANTOS
Diretora de Licitações

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:8439640E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

CAMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PORTARIA Nº 028.2026.

PORTARIA Nº 028/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Chã Preta/AL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais normas subsidiárias à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Torna sem efeito, para todos os fins de direito, a **Portaria nº 025/2026, de 14 de outubro de 2026**, que tratava sobre **o horário do servidor efeito José Adinan Heleno da Silva, portador** do RG nº 1.967.505 SSP/AL e do CPF/MF Nº 052.655.794-00, ocupante do Cargo de Segurança Patrimonial, nomeado através da Portaria nº 19/2008, de 02 de abril de 2008, para desempenhar suas funções das 13h às 18h, a partir de 29 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

Dar-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Chã Preta/AL, em 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO WILTON DE VASCONCELOS
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria desta Câmara Municipal de Chã Preta, em, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ LAERSO DA SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Jose Laerso da Silva
Código Identificador:C5A4868F

CAMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PORTARIA Nº 029.2026.

PORTARIA Nº 029/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Chã Preta/AL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais normas subsidiárias à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Senhor **José Adinan Heleno da Silva, portador** do RG nº 1.967.505 SSP/AL e do CPF/MF Nº 052.655.794-00, ocupante do Cargo Efetivo de Segurança Patrimonial, nomeado através da Portaria nº 19/2008, de 02 de abril de 2008, para desempenhar suas funções das 18h às 00h, a partir de 29 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

Dar-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Chã Preta/AL, em 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO WILTON DE VASCONCELOS
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria desta Câmara Municipal de Chã Preta, em, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ LAERSO DA SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Jose Laerso da Silva
Código Identificador:9AEBC4CF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, através de seus representantes legais, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei nº 14.133/2021, vem por meio desta, considerando a ausência de respostas, NOTIFICAR a empresa ALVES E BARROS COMERCIO & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 32.769.215/0001-68, com sede na, Rua Elita Pinto Quintela, 48, Quadra Lote 6, Cidade Universitária, CEP: 57073-208, Maceió/AL, representada por Jose Carlos Alves Barros Junior, pela inexecução do fornecimento dos insumos solicitados em ordem de fornecimento, dando-lhe prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para que regularize a entrega dos insumos, sob pena de decair o direito à contratação, com prejuízo das sanções legais previstas.

MAURICIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:6109736E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2026, que objetiva: Registro de preços para futuras e eventual fornecimento parcelado de refeições, quentinhas, kits de Lanches e cofre break para manutenção das atividades das secretarias municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: P A ARAUJO - R$ 1.184.821,00.

Coité do Nóia - AL, 29 de outubro de 2026

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:56E6676D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE RGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00011/2026. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventual fornecimento parcelado de refeições, quentinhas, kits de Lanches e cofre break para manutenção das atividades das secretarias municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura da ata de registro de preço: P a Araujo. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (082) 982141384

Coité do Nóia - AL, 29 de outubro de 2026

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:C71C5280

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº499/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coité do Nóia/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, após submeter à apreciação, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coité do Nóia/AL, como política pública educacional destinada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à ampliação progressiva, equitativa e qualificada da jornada escolar.
Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a Constituição Federal de 1988; a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – Fundeb; a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 – Programa Escola em Tempo Integral; a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 – Plano Nacional de Educação; a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026; a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral; o Plano Municipal de Educação em vigor ou o que vier a sucedê-lo; as normas do Sistema Municipal de Ensino; e demais disposições legais e normativas aplicáveis, todas com as suas alterações posteriores.
Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Educação Integral: concepção educacional comprometida com o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas múltiplas dimensões, incluindo as dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e ética;
II – Educação em Tempo Integral: oferta educacional em jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais durante o período letivo, observada a legislação vigente;
III – jornada escolar em tempo integral: conjunto articulado de tempos, espaços, experiências e práticas educativas que compõem o percurso formativo do estudante;
IV – território educativo: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações, saberes, práticas culturais e oportunidades existentes na comunidade que possam integrar, com intencionalidade pedagógica, o processo educativo.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – garantia do direito à educação pública com qualidade social;
II – desenvolvimento integral dos estudantes;
III – equidade educacional, inclusão e igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem;
IV – respeito à diversidade e às singularidades dos sujeitos e dos territórios;

V – justiça curricular e valorização dos diferentes saberes, culturas e formas de aprender;
VI – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
VII – articulação entre escola, família, comunidade e território;

VIII – valorização dos profissionais da educação;
IX – promoção dos direitos humanos, da convivência democrática e da cultura de paz;
X – sustentabilidade socioambiental;
XI – interdisciplinaridade e integração curricular;
XII – articulação intersetorial entre as políticas públicas; e
XIII – garantia da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.
Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino;
II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes e a melhoria contínua da aprendizagem;
III – assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem com equidade;
IV – ampliar e diversificar as oportunidades educativas, culturais, científicas, tecnológicas, esportivas e socioambientais;
V – fortalecer as aprendizagens previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no currículo adotado pela Rede Municipal;
VI – promover práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas, inclusivas e socialmente referenciadas;
VII – desenvolver ações de recomposição, aprofundamento e consolidação das aprendizagens;
VIII – prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a evasão escolar;
IX – fortalecer os vínculos entre escola, família, comunidade e território;
X – promover a formação continuada dos profissionais envolvidos na oferta; e
XI – fortalecer a articulação da educação com as demais políticas públicas municipais.

CAPÍTULO III
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 6º A expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradativa, planejada, equitativa e sustentável, em consonância com as metas dos instrumentos de planejamento educacional vigentes e com as condições da Rede Municipal.
Parágrafo único. O planejamento da expansão considerará, entre outros aspectos, a demanda educacional, as desigualdades territoriais e socioeconômicas, a infraestrutura física e pedagógica, a acessibilidade, a disponibilidade de profissionais, a alimentação escolar, o transporte escolar, os recursos financeiros e os indicadores educacionais.
Art. 7º A oferta poderá ocorrer em unidades escolares organizadas integralmente em jornada de tempo integral ou em unidades de organização mista, com turmas em jornada parcial e turmas em jornada de tempo integral, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e normas do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 8º O acesso às matrículas em tempo integral observará critérios objetivos, transparentes, inclusivos e não discriminatórios, vedados mecanismos de seleção que comprometam a igualdade de condições de acesso e permanência.
Parágrafo único. A expansão da oferta deverá observar o princípio da equidade, com atenção às populações e territórios em situação de maior vulnerabilidade social e educacional.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 9º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, articulando a BNCC, o currículo da Rede Municipal, a parte diversificada e as experiências educativas previstas na matriz curricular vigente.

§ 1º A ampliação da jornada deverá corresponder à ampliação e à diversificação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, não se limitando à repetição das atividades da jornada parcial.

§ 2º A organização dos tempos, espaços e práticas pedagógicas deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno, assegurando unidade, continuidade e intencionalidade pedagógica ao longo da jornada.
§ 3º Os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização, convivência e transições deverão ser organizados de modo adequado às faixas etárias e, quando integrados ao planejamento escolar, constituirão oportunidades educativas.
Art. 10 As práticas pedagógicas poderão contemplar, entre outras, atividades de aprofundamento e recomposição das aprendizagens; leitura e produção textual; educação matemática; arte e cultura; práticas corporais, esporte e bem-estar; ciências e investigação; educação ambiental; educação digital, computação, programação e robótica; projetos interdisciplinares; cidadania e direitos humanos; e ações vinculadas aos saberes e potencialidades do território.
Art. 11 A matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral será definida e atualizada pelo Sistema Municipal de Ensino, mediante os procedimentos normativos cabíveis, observadas a legislação educacional vigente, a BNCC, o currículo da Rede Municipal e as especificidades das etapas e modalidades atendidas.
Art. 12 A avaliação da aprendizagem terá caráter diagnóstico, formativo e somativo, considerando as diferentes formas de aprender, a integração curricular e o desenvolvimento integral dos estudantes, devendo subsidiar o planejamento pedagógico e as ações de recomposição e melhoria das aprendizagens.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 13 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial condições de acesso, participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento em igualdade de oportunidades com os demais estudantes.
§ 1º Serão assegurados, conforme as necessidades educacionais dos estudantes e a legislação vigente, acessibilidade, recursos de tecnologia assistiva, adaptações razoáveis, materiais acessíveis, práticas pedagógicas inclusivas e os apoios necessários.
§ 2º O Atendimento Educacional Especializado – AEE será organizado em articulação com a escolarização e com a jornada de tempo integral, respeitadas as necessidades, singularidades e direitos dos estudantes.

CAPÍTULO VI
DA ALIMENTAÇÃO, DO TRANSPORTE E DA INFRAESTRUTURA

Art. 14 A alimentação escolar será planejada de forma compatível com a jornada em tempo integral, observadas as necessidades nutricionais dos estudantes, as faixas etárias e a legislação específica.
Art. 15 O transporte escolar, quando necessário, será organizado de modo compatível com os horários e as especificidades da jornada em tempo integral, considerando especialmente as características da oferta na zona rural.
Art. 16 O Município promoverá, de forma progressiva e conforme planejamento e disponibilidade orçamentária, a melhoria e adequação da infraestrutura física e pedagógica das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral.
Parágrafo único. O planejamento da infraestrutura considerará ambientes pedagógicos, culturais, esportivos, tecnológicos, de alimentação, higiene, descanso, convivência e acessibilidade, observadas as exigências legais aplicáveis às escolas públicas.

CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA INTEGRAÇÃO COM OS TERRITÓRIOS

Art. 17 A implementação da Política Municipal será articulada, sempre que necessário, com as políticas públicas de saúde, assistência

social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia,segurança alimentar e outras áreas relacionadas à proteção de direitos e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão estratégias de busca ativa e atuação integrada para prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar.

Art. 19 Poderão integrar as experiências educativas espaços e equipamentos públicos, comunitários, culturais, esportivos e ambientais existentes no território, desde que sua utilização esteja vinculada ao planejamento pedagógico e observe condições adequadas de segurança e acessibilidade.

Parágrafo único. A utilização de espaços externos não afasta a responsabilidade do Poder Público pela garantia de infraestrutura escolar adequada.

CAPÍTULO VIII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar a composição e a alocação dos profissionais necessários à implementação da Educação Integral em Tempo Integral, observadas a legislação vigente, as atribuições profissionais, a organização da jornada e as necessidades das unidades escolares.

Art. 21 A formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral constituirá ação permanente da Política Municipal.

§ 1º A formação poderá contemplar, entre outros temas, concepção de Educação Integral, currículo integrado, metodologias diversificadas, avaliação, inclusão e acessibilidade, equidade, tecnologias educacionais, gestão democrática, convivência escolar, proteção integral e articulação com os territórios.

§ 2º Os profissionais não docentes que participam do cotidiano da jornada em tempo integral deverão ser incluídos, conforme suas atribuições, em ações formativas pertinentes.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 22 A implementação da Política Municipal observará os princípios da gestão democrática, assegurando mecanismos permanentes de escuta, participação e diálogo com estudantes, profissionais da educação, famílias, Conselhos Escolares e comunidade.

Art. 23 As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar progressivamente seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, regimentos e instrumentos de planejamento à concepção, aos princípios e às diretrizes desta Política.

Art. 24 A participação dos estudantes deverá ser estimulada em processos pedagógicos e organizacionais adequados à sua faixa etária, fortalecendo o protagonismo, a autonomia, a convivência democrática e a corresponsabilidade.

CAPÍTULO X
DO FINANCIAMENTO

Art. 25 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por recursos próprios do Município destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, recursos do Fundeb, transferências e programas da União e do Estado, convênios e instrumentos congêneres legalmente admitidos e outras fontes legalmente destinadas à educação.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará a legislação financeira, orçamentária e educacional vigente, bem como os princípios da legalidade, transparência, eficiência, equidade e controle social.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento e a avaliação sistemática da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 27 O monitoramento contemplará, no mínimo, indicadores relativos:

I – à evolução e à distribuição das matrículas em tempo integral;
II – à equidade no acesso e na permanência;
III – à frequência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;
IV – à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
V – às condições de infraestrutura física e pedagógica;
VI – à alimentação e ao transporte escolar;
VII – à acessibilidade e à inclusão;
VIII – à composição, formação e condições de trabalho das equipes;
IX – à gestão democrática e à participação das famílias e da comunidade; e
X – à qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, contendo análise dos indicadores, avanços, desafios e encaminhamentos para o aprimoramento da oferta.

CAPÍTULO XII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 29 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da Política;
II – planejar a expansão da oferta com base em diagnóstico da Rede Municipal;
III – definir e atualizar orientações pedagógicas e administrativas;
IV – acompanhar e apoiar as unidades escolares;
V – promover formação continuada;
VI – planejar a distribuição dos profissionais necessários;
VII – articular as ações relativas à alimentação, ao transporte, à infraestrutura e à acessibilidade;
VIII – promover a articulação intersetorial;
IX – acompanhar a implementação curricular; e
X – monitorar e avaliar os resultados da Política.

Art. 30 Compete às unidades escolares, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação:

I – implementar a proposta de Educação Integral em Tempo Integral;
II – adequar o PPP, o regimento e os demais instrumentos escolares;
III – planejar de forma integrada a jornada escolar;
IV – acompanhar a frequência, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
V – promover a participação dos estudantes, das famílias e da comunidade;
VI – identificar e comunicar necessidades de pessoal, infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e recursos pedagógicos; e
VII – participar dos processos de monitoramento e avaliação da Política.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 A implementação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral observarão o planejamento educacional do Município, as metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento vigentes e a sustentabilidade pedagógica, administrativa, financeira e orçamentária da oferta.

Art. 32 Os atos normativos, orientações pedagógicas, matrizes curriculares, Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares e demais instrumentos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral deverão ser adequados às disposições desta Lei e às Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes.

Art. 33 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para disciplinar os aspectos necessários à sua execução.

Art. 34 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei

Orçamentária Anual e as disposições da legislação aplicável às despesas públicas.
Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coité do Nóia - AL, 30 de outubro de 2026.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
Prefeito

Esta Lei foi publicada através da afixação no quadro de aviso do prédio da Prefeitura e em logradouros públicos como de costume, e ainda, registrada e arquivada na Secretaria de Administração e Finanças deste Município, em 30 de outubro de 2026.

QUITÉRIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:223790BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 088/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 088/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL, ATUALIZA AS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 023-A/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211, 212-A e 214 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente os arts. 29, 31, 34 e 87, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e a Lei Municipal nº 914, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que dispõe sobre a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pelas Resoluções CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, e nº 2, de 19 de junho de 2026, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e determina aos Municípios a edição ou revisão de ato normativo específico instituidor da respectiva política;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 023-A, de 11 de abril de 2024, que criou a Política de Implementação e Organização da Escola em Tempo Integral no Município de Colônia Leopoldina, bem como a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular de Alagoas e as normas do Conselho Municipal de Educação;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Colônia Leopoldina/AL, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, criada pela Portaria Municipal nº 023-A, de 11 de abril de 2024, doravante denominada Política, em consonância com as diretrizes nacionais vigentes.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, a Educação Integral em Tempo Integral compreende a ampliação qualificada do tempo de permanência do estudante na escola, associada à organização de experiências educativas integradas, voltadas ao seu desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social, cultural e ético.
Art. 2º A Política observará os seguintes princípios:
I — educação como direito, com acesso, permanência, aprendizagem e proteção integral;
II — equidade, inclusão, acessibilidade e enfrentamento das desigualdades;
III — currículo integrado, sem fragmentação entre turno e contraturno;
IV — respeito às especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, às culturas locais e aos territórios;
V — gestão democrática, escuta dos estudantes, participação das famílias e articulação intersetorial;
VI — qualidade social, valorização dos profissionais e condições adequadas de oferta.
Art. 3º A jornada em tempo integral terá duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, asseguradas as horas anuais exigidas para cada etapa.
§ 1º Alimentação, higiene, descanso, deslocamentos pedagógicos e demais tempos da rotina integram a organização educativa e serão planejados de forma compatível com a etapa e a faixa etária.
§ 2º É vedada a mera ampliação do tempo de permanência sem proposta pedagógica e condições adequadas de oferta.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR
Art. 4º A oferta será organizada em proposta pedagógica e currículo integrados, que articulem a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular de Alagoas e a parte diversificada pertinente ao território, sem substituição ou redução dos direitos de aprendizagem e dos componentes curriculares obrigatórios.
§ 1º A proposta curricular contemplará experiências de linguagens, matemática, ciências, cultura, artes, corpo e movimento, esporte, educação ambiental, tecnologias e participação social, conforme a etapa de ensino e a realidade de cada escola.
§ 2º A organização curricular assegurará o planejamento coletivo dos profissionais e a articulação entre experiências e componentes, vedada a divisão pedagógica estanque entre atividades de escolarização e atividades complementares.
Art. 5º Na Educação Infantil, o tempo integral observará a indissociabilidade entre educar e cuidar, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, as interações e brincadeiras, o acolhimento, o descanso, a alimentação e os ritmos das crianças, vedada a antecipação de práticas próprias do Ensino Fundamental.
Art. 6º No Ensino Fundamental, a jornada integral articulará a consolidação das aprendizagens essenciais a experiências diversificadas, com atenção à alfabetização, à recomposição das aprendizagens, à investigação, à criação e à formação cidadã.
Art. 7º As atividades poderão ser realizadas em equipamentos públicos, espaços comunitários e outros territórios educativos, mediante planejamento pedagógico, definição de responsáveis, autorização cabível e garantia de acessibilidade, segurança, deslocamento adequado e proteção dos estudantes.
Art. 8º Cada unidade escolar que ofertar tempo integral adequará seu Projeto Político-Pedagógico, regimento, matriz curricular, calendário e organização dos tempos e espaços a este
Decreto e às normas do Conselho Municipal de Educação, com participação da comunidade escolar.
CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DA EXPANSÃO
Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) elaborará e manterá atualizados, com participação das escolas e da comunidade escolar:
I — a Proposta Pedagógica Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II — o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
III — as orientações curriculares, operacionais e de acompanhamento da jornada;
IV — os instrumentos de monitoramento e avaliação da qualidade e da equidade.
Art. 10. A expansão da oferta será gradual e precedida de diagnóstico territorial e educacional, com identificação da demanda manifesta e potencial, das matrículas existentes, das necessidades das escolas e das condições de atendimento nas áreas urbana e rural.
§ 1º O Plano Municipal de Expansão indicará metas, etapas, responsabilidades, estimativa de custos, fontes de financiamento, cronograma e medidas para reduzir desigualdades de acesso e permanência, observadas a metodologia e o cronograma disponibilizados pelo Ministério da Educação.
§ 2º A definição de escolas, turmas e vagas observará critérios públicos e transparentes, com prioridade para as populações e os territórios em situação de maior vulnerabilidade, e será compatível com a disponibilidade orçamentária.
§ 3º O Plano Municipal de Expansão será aprovado por ato da Secretária Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.
CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DE OFERTA, DA INCLUSÃO E DA INTERSETORIALIDADE
Art. 11. A implementação da Política assegurará infraestrutura, acessibilidade, materiais, alimentação escolar adequada à jornada, água, saneamento, segurança, transporte escolar, quando cabível, e profissionais em quantidade e formação compatíveis com a oferta.
Art. 12. O atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial será inclusivo, com acessibilidade, recursos de apoio e atendimento educacional especializado, quando necessário, sem prejuízo da participação nas atividades da jornada integral.
Art. 13. A SEMED promoverá ações intersetoriais com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente, observadas as atribuições de cada órgão e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
CAPÍTULO V
DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DO FINANCIAMENTO
Art. 14. Compete à SEMED:
I — coordenar a implementação da Política;
II — promover a formação continuada dos profissionais;
III — prestar apoio técnico às unidades escolares;
IV — acompanhar as matrículas e a frequência;
V — avaliar periodicamente a Política, com indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, inclusão, qualidade da oferta e equidade.
Art. 15. O monitoramento anual da Política produzirá informações sobre matrículas, frequência, permanência, condições de oferta, aprendizagem e desenvolvimento, inclusão, participação e aplicação dos recursos, para orientar a revisão do Plano Municipal de Expansão e das práticas pedagógicas.
Parágrafo único. Os resultados serão apresentados à comunidade escolar, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e aos órgãos de controle, com divulgação de dados agregados, vedada a identificação individual dos estudantes.
Art. 16. O financiamento da Política observará as dotações orçamentárias próprias, os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, o Fundeb e as transferências legalmente disponíveis, com execução e prestação de contas conforme as normas de cada fonte.
§ 1º A criação de matrículas em tempo integral e a aplicação dos recursos correspondentes observarão o art. 212-A da Constituição Federal, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,
e a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, inclusive quanto ao percentual mínimo destinado à criação de matrículas em tempo integral.
§ 2º A SEMED assegurará o registro fidedigno das matrículas no Censo Escolar e das despesas correspondentes no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).
Art. 17. A SEMED encaminhará ao Conselho Municipal de Educação os atos pedagógicos e normativos decorrentes deste Decreto, para apreciação e regulamentação complementar, respeitada a autonomia legal do colegiado.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18. A Portaria Municipal nº 023-A, de 11 de abril de 2024, permanece como ato instituidor da política, aplicando-se suas disposições compatíveis com este Decreto e com as normas nacionais supervenientes.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação revisará os atos e instrumentos decorrentes da Portaria nº 023-A/2024 e proporá as adequações necessárias, inclusive quanto ao respectivo Anexo I, se integrante da publicação oficial.
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, em 14 de outubro de 2026.

ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA
Prefeito

Publicada nesta mesma data na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Sec. Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:F80D3F59

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DESTINADOS ÀS COPAS E COZINHAS ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA. – TRATA-SE DE UMA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com .

A cotação deverá ser enviada até o dia 06 de novembro de 2026.

José Carlos Rodrigues
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:06D6630F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS, LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS. NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO CONFORME ART. 6º, XXVII, DA LEI Nº 14.133/2021. – TRATA-SE DE UMA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha

descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com .

A cotação deverá ser enviada até o dia 06 de novembro de 2026.

José Carlos Rodrigues
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:41718039

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL OBRIGATÓRIA NOS VEÍCULOS QUE REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 136, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB). TRATA-SE DE UMA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com .

A cotação deverá ser enviada até o dia 06 de novembro de 2026.

José Carlos Rodrigues
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:5606E634

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0815/2026

PORTARIA N° 0815/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **RIAN PAULO DOS SANTOS RIBEIRO** , portador (a) do CPF: 115.469.721-45 , para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2** da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 30 de outubro de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3D85607C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **0500.013529/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para contratação de empresa especializada para aquisição de persianas do tipo rolô, em tecido tela solar, com fornecimento e instalação, para atender às necessidades do Centro Administrativo Municipal de Delmiro Gouveia/AL.

A empresa JV LIMA COMÉRCIO LTDA – EPP, CNPJ N° 05.078.809/0001-50, foi vencedora dos lotes:

Lote 01 – R$ 162.223,51

Delmiro Gouveia – AL, 30 de outubro de 2026.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:75B59DA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **0500.012960/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches, coffee break e kits de alimentação, destinados a atender às reuniões, capacitações, cursos, seminários, treinamentos, audiências públicas e demais eventos institucionais promovidos pela Prefeitura do Município de Delmiro Gouveia/AL

Foram vencedoras do certame, as empresas:

VANDERLEI LIMA – ME, CNPJ N° 00.445.588/0001-97.

Lote 01 – R$ 213.593,62
Lote 02 – R$ 71.179,38
Lote 03 – R$ 1.023.097,06
Lote 04 – R$ 340.995,91
Lote 07 – R$ 131.609,25
Lote 08 – R$ 43.869,75
Lote 09 – R$ 433.912,92
Lote 10 – R$ 144.624,68

BELLA MASSA LTDA – ME, CNPJ N° 51.276.447/0001-29.

Lote 05 – R$ 114.434,00
Lote 06 – R$ 38.142,00

Delmiro Gouveia – AL, 30 de outubro de 2026.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:8D3491E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 12, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 DO CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 DO CMDPI

Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios Trimestrais de Atividades referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2026 da Associação São Marcos e do Instituto Crescer Cidadão, inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Delmiro Gouveia/AL.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDPI/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 941/2008

de 05 de dezembro de 2008, alterada pela Lei n° 1.425/2024, de 11 de abril de 2024. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado, permanente e paritário, com caráter propositivo, consultivo, deliberador e de cooperação, possuindo autonomia administrativa, que tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle de execuções das políticas publicas do idoso no município de Delmiro Gouveia, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos.
CONSIDERANDO que compete ao CMDPI controlar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como registrar, acompanhar e fiscalizar as entidades e os programas de atendimento à pessoa idosa;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de monitoramento, transparência e avaliação das ações desenvolvidas pelas entidades inscritas neste Conselho;
CONSIDERANDO a Resolução CMDPI nº 11, de 29 de julho de 2026, que institui a obrigatoriedade da apresentação de Relatórios Trimestrais de Atividades pelas entidades e instituições inscritas neste Conselho;
CONSIDERANDO a apresentação e análise dos Relatórios Trimestrais de Atividades referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2026 da Associação São Marcos e do Instituto Crescer Cidadão;
CONSIDERANDO a deliberação favorável do Plenário do CMDPI quanto à aprovação dos referidos relatórios em reunião ordinária em 29 de outubro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar os Relatórios Trimestrais de Atividades referentes aos meses de **junho, julho e agosto de 2026,** apresentados pelas seguintes instituições inscritas no CMDPI:
I – Associação São Marcos;
II – Instituto Crescer Cidadão (ICC).
Art. 2º A aprovação dos relatórios tem por finalidade registrar o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelas instituições, no exercício das atribuições de controle social deste Conselho.
Art. 7°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Delmiro Gouveia-AL, 29 de outubro de 2026.

BRUNA MARIA CAVALCANTE CORDEIRO LEITE
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A1815C46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **0900.009825/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

OBJETO: Registro de Preços para Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar e itens de enxoval, destinados às escolas e creches da rede pública municipal de ensino de Delmiro Gouveia/AL

As empresas foram vencedoras dos lotes:
Moveplast Industria de Moveis Ltda, CNPJ n° 0.231.212/0001-40.
Lote 02 – R$ 43.066,00
Lote 03 – R$ 169.999,50
Lote 05 – R$ 263.680,00
Lote 06 – R$ 649.998,00
Lote 07 – R$ 84.999,00
Lote 08 – R$ 84.000,00
Lote 09 – R$ 580.000,00

Solução Industria e Comércio de Móveis Ltda, CNPJ n° 25.109.467/0001-03.

Lote 04 – R$ 169.000,00

Fracassado – Lote 01.

Delmiro Gouveia – AL, 30 de outubro de 2026.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:5705455D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 01/2026, 05 DE JANEIRO DE 2026

Aposentadoria Voluntária Professor(a) – Artigo 3º, §1 º da Lei Complementar n.º 002/2022 [Integral] – Pedágio
Ato/Portaria IMPS nº 01/2026
Girau do Ponciano / AL, em 05 de Janeiro de 2026
Dispõe sobre a concessao do beneficio previdenciário de **Aposentadoria Voluntária Professor(a) – Artigo 3º, §1º da Lei Complementar nº 002/2022 [Integral] – Pedágio**, em favor da servidora **ANA NUNES NOLASCO**.
O Diretor Presidente do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPS**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 4°, inciso VIII da Lei Municipal n. º 588, de 10 de junho de 2013;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária – Artigo 3º, §1º da Lei Complementar nº 022/2022 [Integral] – Pedágio** a servidora **ANA NUNES NOLASCO**, portadora do RG 1478541, SSP/AL, CPF 021.461.714-99, Efetivo no cargo de **PROFESSOR "A"**, Classe **J**, Nível **II**, referência **ESPECIALIZACAO**, registrado sob a Matrícula Funcional **nº 73**, lotada na **Secrataria Municipal de Educação**, nos termos do **Artigo 20**, **Incisos I, II, III, IV**, **§ 1º e § 2º**, **Incisos I e II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigo 3º, Incisos I, II, II, IV, V, § 1º, § 2º, Incisos I, dea Lei Complementar nº 002/2022, de 30 de junho de 2022**, conforme os documentos do Processo **IMPS – INSTITUTO MNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, registrado sob o número **01/2026**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professora – Artigo 3º, § 1º da Lei Complementar nº 002/2022 [Integral] – Pedágio será com proventos integrais e paridade, que corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescida de 20%(vinte por cento), por se tratar de segurada que ingressou em 28/09/1995, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILSON SOARES RODRIGUES
Diretor Presidente
IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:84063111

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 019/2026, 01 DE JUNHO DE 2026

Aposentadoria Voluntária Professor(a) – Artigo 3º, § 1º da Lei Complementar nº 002/2022 [Integral] – Pedágio
Ato/Portaria IMPS nº 019/2026
Girau do Ponciano / AL, em 01 de junho de 2026
Dispõe sobre a concessao do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária Professor(a) – Artigo 3º, § 1º da Lei Complementar nº 002/2022 [Integral] – Pedágio**, em favor da servidora **GISLENE DA COSTA NETO**.
O Diretor Presidente do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPS**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 4º, inciso VIII da Lei Municipal nº 588, de 10 de junho de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Professora – Artigo 3º, § 1º da Lei Com´plementar nº 002/2022 [Integral] – Pedágio** a servidora **GISLENE DA COSTA NETO**, portadora do RG 1332028, SSP/AL, CPF 029.068.374-23, Efetivo, no cargo de **PROFESSOR "A"**, Classe **K**, Nível **II**, referência **ESPECIALIZACAO**, registrado sob a Matrícula Funcional **nº 475**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do **Artigo 20, Incisos I, II, III, IV, § 1º e § 2º, Incisos I e II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigo 3º, Incisos I, II, III, IV, V, § 1º, § 2º, Incisos I, da Lei Complementar nº 002/2022, de 30 de junho de 2022**, conforme os documentos do Processo **IMPS – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, registrado sob o número **019/2026**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professora – Artigo 3º, § 1º da Lei Complementar nº 002/2022 [Integral] – Pedágio será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurada que ingressou em 28/09/1995, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NILSON SOARES RODRIGUES
Diretor Presidente
IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:703FB402

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 164/2026

DECRETO Nº 164/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 484, de 7 de outubro de 2026, dispondo sobre o enquadramento de bens imóveis e de atividades econômicas, a avaliação de bens, a fixação de retribuição, o procedimento de seleção e as sanções aplicáveis às outorgas de concessão e de permissão de uso de bens imóveis públicos municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, IV e VI, 10, 12 e 21, II, da Lei Municipal nº 484, de 7 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 484/2026 remete a regulamento a fixação dos parâmetros de enquadramento de atividade econômica de pequeno e de médio porte e do limite de valor para caracterização de bem de pequeno valor;

CONSIDERANDO que o art. 2º, V, da Lei Municipal nº 484/2026 exige que os parâmetros de enquadramento sejam compatíveis com a dimensão e a localização do bem outorgado;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir objetividade, isonomia e segurança jurídica aos procedimentos de outorga de uso de bens imóveis públicos municipais;

CONSIDERANDO o interesse público na ocupação ordenada dos espaços públicos, no fomento à atividade econômica local e na geração de emprego e renda;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 484, de 7 de outubro de 2026, no que se refere ao enquadramento de bens imóveis públicos e de atividades econômicas, à avaliação de bens, à fixação de retribuição, ao procedimento de seleção e às sanções aplicáveis às outorgas de concessão e de permissão de uso.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições do art. 2º da Lei Municipal nº 484/2026, observadas as complementações dos artigos seguintes.

CAPÍTULO II — DO ENQUADRAMENTO

Seção I — Do bem de pequeno valor

Art. 3º Considera-se bem de pequeno valor, para os fins do art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 484/2026, o bem imóvel cujo valor de mercado, apurado em avaliação individual, não exceda R$ 100.000,00 (cem mil reais).
§ 1º O limite de que trata o caput é aferido por bem imóvel considerado individualmente, e não pelo conjunto de bens objeto da outorga.
§ 2º O limite será atualizado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos limites do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante ato do Poder Executivo.
§ 3º Na ausência de ato específico de atualização, aplica-se o índice oficial de atualização monetária adotado pelo Município.
Art. 4º A avaliação do bem será realizada previamente à instauração do procedimento de seleção e formalizada em laudo juntado aos autos do processo administrativo.

Seção II — Da atividade econômica de pequeno e de médio porte

Art. 5º Considera-se atividade econômica de pequeno porte, para os fins do art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 484/2026, aquela que atenda simultaneamente aos seguintes parâmetros:
I - área ocupada no bem público não superior a 30 m² (trinta metros quadrados);
II - faturamento bruto anual estimado não superior ao limite fixado para microempresa na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
III - até 5 (cinco) postos de trabalho.
Art. 6º Considera-se atividade econômica de médio porte, para os fins do art. 2º, V, da Lei Municipal nº 484/2026, aquela que atenda simultaneamente aos seguintes parâmetros:
I - área ocupada no bem público superior a 30 m² (trinta metros quadrados) e não superior a 200 m² (duzentos metros quadrados);
II - faturamento bruto anual estimado não superior ao limite fixado para empresa de pequeno porte na Lei Complementar nº 123/2006;
III - até 40 (quarenta) postos de trabalho.
Art. 7º A atividade que superar qualquer dos parâmetros do art. 6º não poderá ser objeto de outorga com fundamento na Lei Municipal nº 484/2026.
Art. 8º O enquadramento será formalizado em despacho da autoridade competente, com base na declaração do interessado e nos demais elementos dos autos, e revisado de ofício caso se alterem os parâmetros que o fundamentaram.

CAPÍTULO III — DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A avaliação será realizada por responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional competente, ou por comissão de avaliação designada para esse fim.
Art. 10. O laudo de avaliação conterá, no mínimo:
I - identificação e localização do bem;
II - área e descrição da estrutura;
III - matrícula ou registro patrimonial;
IV - método de avaliação adotado e fontes consultadas;
V - data de referência;
VI - valor de mercado do bem, por unidade e por metro quadrado;
VII - valor total do conjunto, quando a outorga abranger mais de um bem;
VIII - enquadramento do bem como de pequeno valor, com indicação expressa do limite vigente;
IX - identificação e assinatura do responsável técnico.
Art. 11. A avaliação terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de referência, devendo ser atualizada caso o procedimento de seleção não se conclua nesse prazo.

CAPÍTULO IV — DA RETRIBUIÇÃO

Art. 12. A outorga será gratuita ou remunerada, conforme decisão motivada da autoridade competente, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 484/2026.

Art. 13. A outorga remunerada terá retribuição fixada com base no valor apurado na avaliação, observados os seguintes parâmetros:
I - retribuição anual mínima correspondente a 1% (um por cento) do valor de mercado do bem;
II - atualização anual pelo IPCA/IBGE ou por índice oficial que o substitua.
Art. 14. A outorga gratuita de bem destinado a atividade de médio porte somente será admitida mediante justificativa formalmente motivada, que demonstre:
I - o interesse público específico na atividade;
II - a proporcionalidade entre o valor do bem e as contrapartidas assumidas;
III - as contrapartidas mensuráveis de geração de emprego e renda, formalizadas no instrumento de outorga.

CAPÍTULO V — DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 15. A comissão de seleção será designada por portaria, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, sendo um deles presidente.
Art. 16. O prazo entre a publicação do edital e a sessão pública de julgamento não será inferior a 05 (cinco) dias úteis.
Art. 17. O edital conterá, além do previsto no art. 12 da Lei Municipal nº 484/2026:
I - a identificação do processo administrativo;
II - o valor apurado na avaliação do bem;
III - o limite vigente de bem de pequeno valor;
IV - a nota mínima eliminatória, quando adotado o critério de melhor técnica;
V - o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 484/2026.
Art. 18. O julgamento será realizado pela comissão, com lavratura de ata, assegurada a publicidade dos atos.

CAPÍTULO VI — DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 19. As contrapartidas de geração de emprego e renda de que trata o art. 17 da Lei Municipal nº 484/2026 serão fixadas no edital e no instrumento de outorga, com indicação de:
I - número mínimo de postos de trabalho a serem mantidos;
II - percentual mínimo de mão de obra residente no Município;
III - forma de comprovação periódica.

CAPÍTULO VII — DAS SANÇÕES

Art. 20. A multa de que trata o art. 21, II, da Lei Municipal nº 484/2026 será aplicada conforme a gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros, calculados sobre o valor de mercado do bem apurado na avaliação:
I - infração leve: 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento);
II - infração média: 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento);
III - infração grave: 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).
§ 1º Considera-se infração leve a falha sanável que não comprometa a finalidade da outorga.
§ 2º Considera-se infração média a falha que comprometa parcialmente a finalidade da outorga ou o dever de conservação do bem.
§ 3º Considera-se infração grave a cessão, a sublocação, a transferência irregular, o uso diverso da finalidade, a prática de atividade ilícita e a obstrução da fiscalização.
Art. 21. A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 484/2026.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os procedimentos de seleção em curso na data de publicação deste Decreto deverão ser adequados às suas disposições antes da publicação do respectivo edital.
Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a Lei Municipal nº 484/2026 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jacaré dos Homens/AL, 29 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:A09468FA

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANELAMENTO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretária Municipal de Administração e Planejamento do Município de Jacaré dos Homens/AL, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 94, legislação que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura.

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que ao iniciar o procedimento de aditivo do contrato 027/2025, foi verificado que não constava a publicação referente ao contrato;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei.

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 14.133//21, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Jacaré dos Homens/AL, 30 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO BUIQUE SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO AO CONTRATO Nº 027/2025 - PMJH

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**,

CONTRATADA: **J. G. FFERRO TORRES**, inscrita no CNPJ sob o **nº 32.724.552/0001-39,** com sede a Avenida Graciliano Ramos, nº 56, Bairro Paraíso, Cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, neste ato, representada pelo **Sr. JOSÉ GILBERTO FERRO TORRES.**

FUDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 072/2025 - PMPDI, oriunda do Pregão Eletrônico - SRP nº 02/2025 - PMPDI, realizado pela Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios/AL, tipo menor preço Global, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462,

de 31 de março de 2023, em sua edição atualizada e das seguintes cláusulas e condições:

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

OBJETO: O presente contrato é a prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, instalação/desinstalação e higienização, destinados as necessidades da Prefeitura do Município de Jacaré dos Homens, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico – SRP sob o Nº 02/2025-PMPDI.

Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** da data de sua assinatura, contados a partir de 04 de novembro de 2025 até 04 de novembro de 2026.

Signatários: Pela contratante o Sra**. MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA** e pela contratada o Sr. **JOSÉ GILBERTO FERRO TORRES.**

Jacaré dos Homens/AL

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:A723A7D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 07/2026-SEMED

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Jequiá da Praia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas, considerando a deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Educação – CME, em 26 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar a Resolução nº 05/2026, do CME/JP, que aprova as Diretrizes Operacionais e Curriculares para a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral nas unidades de ensino da rede pública de Jequiá da Praia/AL, em consonância com o Decreto Municipal nº120/2026.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação do Município de Jequiá da Praia/AL, 26 de outubro de 2026.

MARIA JANETE DOS SANTOS NETA
Secretária Municipal de Educação

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade, em 26 de outubro de 2026.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:67F592D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2026 – PE 19/2026 – Processo nº 000904100007/2026 – Pregão Eletrônico nº 19/2026 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 013/2025 – Fornecedor Registrado: 19.825.651 MARCELO FIGUEIREDO CRUZ – CNPJ: 19.825.651/0001-49 - Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de expedientes, com lotes exclusivos para ME e EPP, nos itens: 14, 16, 39 e 47 – Valor global: R$ 2.374.660,78 (dois milhões e trezentos e setenta e quatro mil e seiscentos e sessenta reais e setenta e oito centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:3D782D9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 002/2026 – PE 19/2026 – Processo nº 000904100007/2026 – Pregão Eletrônico nº 19/2026 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 013/2025 – Fornecedor Registrado: ACS EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 51.600.250/0001-01 - Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de expedientes, com lotes exclusivos para ME e EPP, nos itens: 11, 17, 18, 19, 45, e 50 – Valor global: R$ 153.654,50 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:1B64A7A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 003/2026 – PE 19/2026 – Processo nº 000904100007/2026 – Pregão Eletrônico nº 19/2026 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 013/2025 – Fornecedor Registrado: APEX ELEVARE COMERCIAL LTDA – CNPJ: 49.299.108/0001-16 - Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de expedientes, com lotes exclusivos para ME e EPP, no item: 80 – Valor global: R$ 606.900,00 (seiscentos e seis mil e novecentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:9E2C89E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 004/2026 – PE 19/2026 – Processo nº 000904100007/2026 – Pregão Eletrônico nº 19/2026 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 013/2025 – Fornecedor Registrado: HAUSE NEON PAINEIS LUMINOSOS LTDA – CNPJ: 47.782.287/0001-12 - Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de expedientes, com lotes exclusivos para ME e EPP, nos itens: 06, 15, 28, 30, 32, 36, 38, 40, 43, 44, 62, 72, 73, 75, 76, 77 e 81 – Valor global: R$ 360.688,86 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:993593BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 005/2026 – PE 19/2026 – Processo nº 000904100007/2026 – Pregão Eletrônico nº 19/2026 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 013/2025 – Fornecedor Registrado: OSVALDO J DOS SANTOS

ARMARINHO – CNPJ: 09.349.777/0001-30 - Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de expedientes, com lotes exclusivos para ME e EPP, nos itens: 1, 2, 3, 5, 8, 9, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 33, 35, 37, 41, 42, 46, 51, 52, 54, 57, 58, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 74, 78, 79 e 82 – Valor global: R$ 723.181,52 (setecentos e vinte e três mil e cento e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:13B81F33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 006/2026 – PE 19/2026 – Processo nº 000904100007/2026 – Pregão Eletrônico nº 19/2026 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 013/2025 – Fornecedor Registrado: TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA – CNPJ: 47.852.784/0001-40 - Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de expedientes, com lotes exclusivos para ME e EPP, nos itens: 07, 12, 13, 29 e 34 – Valor global: 83.167,70 (oitenta e três mil e cento e sessenta e sete reais e setenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:BDB4528F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 007/2026 – PE 19/2026 – Processo nº 000904100007/2026 – Pregão Eletrônico nº 19/2026 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 013/2025 – Fornecedor Registrado: UNICA SANEANTES LTDA – CNPJ: 43.392.983/0001-61 - Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de expedientes, com lotes exclusivos para ME e EPP, nos itens: 04, 55, 59 e 68 – Valor global: R$ 58.034,08 (cinquenta e oito mil e trinta e quatro reais e oito centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:705BE57F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 008/2026 – PE 19/2026 – Processo nº 000904100007/2026 – Pregão Eletrônico nº 19/2026 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 013/2025 – Fornecedor Registrado: VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA – CNPJ: 37.528.899/0001-20 - Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de expedientes, com lotes exclusivos para ME e EPP, nos itens: 10, 56 e 70 – Valor global: R$ 58.165,98 (cinquenta e oito mil e cento e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:6177C3B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 075/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0012070700012025. ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 075/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL E A EMPRESA LC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. DATA DA ASSINATURA:20/08/20256. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO SECRETARIA: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0113 – FUNDO M E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB UNIDADE ORÇAMENTARIA: 12.361.0008.4007 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.3.9.0.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO: 1.540.0000 – 1.500.1001 – 1.542.0000 BASE LEGAL: LEI N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:F51EDF1D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
PORTARIA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO/AL
EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

1. PORTARIA Nº 0011/2026 — EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O Município de Mar Vermelho, Estado de Alagoas, torna pública a exoneração do servidor **MICAEL FARIAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 007.922.424-59, RG nº 98001077253, matrícula nº 1382, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador da Defesa Civil**, conforme Portaria nº 0011/2026, com efeitos a partir de 14 de abril de 2026.

2. PORTARIA Nº 003/2026 — DESLIGAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL

O Município de Mar Vermelho, Estado de Alagoas, torna público o desligamento do servidor **MANOEL MESSIAS VITOR DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 063.998.644-70, RG nº 308.069-33, matrícula nº 00000208, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, integrante do quadro permanente do Município, conforme Portaria nº 003/2026, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2026.

3. PORTARIA Nº 51/2025 — EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O Município de Mar Vermelho, Estado de Alagoas, torna pública a exoneração do servidor **MARCONDES DANTAS DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 438.808.434-49, ocupante do cargo em comissão de **Responsável pelo Setor de Mudas e Sementes**, conforme Portaria nº 51/2025, com efeitos a partir de 30 de junho de 2025.

4. PORTARIA IMPREV Nº 002/2026 — APOSENTADORIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mar Vermelho — IMPREV torna pública a aposentadoria da servidora **CARMEM LUCIA SOARES ALEXANDRE**, inscrita no CPF sob o nº 787.707.774-20, RG nº 1125156 SSP/AL, matrícula nº 232, ocupante do cargo de **Professora, Nível II, Classe H, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais**, conforme Portaria IMPREV nº 002/2026, referente ao Processo Administrativo IMPREV nº 001017040226, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

5- PORTARIA Nº 011-A/2026 — EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Município de Mar Vermelho, Estado de Alagoas, torna pública a exoneração do servidor JOSE CARLOS GOMES DE VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o nº 609.958.824-87, RG nº 773.353 SSP/AL, matrícula nº 00000308, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade, integrante do quadro permanente deste Município, conforme Portaria nº 011-A/2026, com efeitos a partir de 16 de abril de 2026.

Mar Vermelho/AL, 29 de outubro de 2026.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Mar Vermelho

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:9FC160BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Ouro Branco, estabelece diretrizes para a organização da oferta na rede municipal e para o Complexo Educacional, e dispõe sobre sua gestão, acompanhamento e articulação com o território.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, **Tácia Denyse de Siqueira Nobre**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o direito à educação e o dever de assegurar igualdade de condições de acesso e permanência, qualidade do ensino e proteção integral de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, especialmente o Objetivo 6 do Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, nº 2, de 19 de junho de 2026, e nº 4, de 14 de julho de 2026, que dispõem sobre diretrizes, adequação normativa e parâmetros de qualidade e equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a legislação de inclusão, a BNCC, as diretrizes das etapas e modalidades de ensino e a necessidade de articular os atos municipais às normas do sistema de ensino competente;
CONSIDERANDO o planejamento educacional municipal, a necessidade de atualização dos instrumentos da rede e as recomendações do Parecer CEE/AL nº 76/2025;
DECRETA:
CAPÍTULO I — DA POLÍTICA E DE SUA ABRANGÊNCIA
Art. 1º Fica instituída e consolidada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Ouro Branco, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação — SEMED, com a finalidade de assegurar formação integral, ampliação de oportunidades de aprendizagem e redução das desigualdades educacionais.
Art. 2º A Política abrange todas as unidades da rede municipal de educação, compreendidas as unidades urbanas e rurais relacionadas no Anexo Único, bem como as unidades que venham a integrar legalmente a rede.
§ 1º A abrangência da Política não se confunde com a implantação imediata da jornada integral em todas as unidades, etapas ou turmas, a qual observará diagnóstico, planejamento, condições de oferta e atos competentes.
§ 2º A SEMED manterá cadastro atualizado das unidades e da oferta, por código INEP, etapa, turma, jornada, espaços utilizados e número de estudantes.

Art. 3º São princípios da Política:
— o direito à educação pública, gratuita, laica, inclusiva e de qualidade;
— a equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;
— o desenvolvimento articulado das dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e política dos estudantes;
— a integração curricular, a valorização dos saberes do território e a diversidade das experiências educativas;
— a gestão democrática e a participação dos estudantes, famílias, profissionais e comunidades;
— a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;
— a proteção integral, a acessibilidade, o enfrentamento do racismo e de todas as formas de violência e discriminação; e
— a responsabilidade pública, a transparência e a articulação intersetorial.
Art. 4º São objetivos da Política ampliar progressivamente a oferta de educação em tempo integral com qualidade; garantir continuidade dos percursos escolares; integrar escola, centros e território; fortalecer as aprendizagens essenciais; assegurar diversidade cultural, científica, artística, corporal e tecnológica; e eliminar barreiras à participação e ao desenvolvimento dos estudantes.
Art. 5º A oferta em tempo integral observará jornada regular de, no mínimo, sete horas diárias ou 35 horas semanais, conforme as normas nacionais e as regras de registro da oferta educacional.
§ 1º A organização da jornada integrará as experiências educativas ao longo do dia, com previsão de alimentação, higiene, descanso, convivência e transições, respeitadas a intencionalidade pedagógica, a supervisão qualificada e as necessidades dos estudantes.
§ 2º A matriz e os instrumentos de organização da oferta discriminarão aulas, duração dos períodos, atividades, dias letivos, cargas semanais e anuais e sua correspondência em horas de 60 minutos.
§ 3º O transporte entre residência e escola não será computado como atividade curricular, e os deslocamentos entre espaços educativos serão registrados de forma própria, sem substituir atividades de aprendizagem ou gerar dupla contagem de tempo.
§ 4º A distribuição de atividades por turnos não produzirá fragmentação entre os componentes, os profissionais e os espaços responsáveis pelo percurso escolar.
Art. 6º Constituem instrumentos de execução da Política o documento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a Proposta Pedagógica da Rede, as matrizes curriculares, os planos de expansão e formação, os PPP e regimentos escolares e os instrumentos de acompanhamento.
Parágrafo único. A aprovação e a atualização desses instrumentos observarão as competências da SEMED e dos órgãos normativos do sistema de ensino, com publicidade dos atos e preservação da unidade entre seus conteúdos.Acesso, etapas e modalidades

CAPÍTULO II — DO ACESSO E DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA
Art. 7º O acesso às vagas observará critérios públicos, impessoais e orientados pela equidade, com manifestação de interesse por canais presenciais e digitais acessíveis.
§ 1º Quando a demanda superar a capacidade de atendimento, ato próprio estabelecerá prioridades fundadas no diagnóstico das desigualdades e na vulnerabilidade dos estudantes, com critérios de desempate e sorteio público quando persistir empate após sua aplicação.
§ 2º É vedado condicionar o acesso a desempenho acadêmico ou esportivo, pagamento, aquisição de equipamento pessoal, condição de saúde ou apresentação de laudo médico.
§ 3º A divulgação dos procedimentos e resultados observará a proteção dos dados pessoais e sensíveis.
Art. 8º A expansão será precedida de diagnóstico e planejamento que contemplem demanda, capacidade, infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte, acessibilidade, financiamento e continuidade entre anos e etapas, com atenção à Educação Infantil e às escolas do campo.
Art. 9º Na Educação Infantil, a organização da jornada preservará a indissociabilidade entre educar e cuidar, tendo interações e brincadeiras como eixos e os direitos de aprendizagem e campos de experiências como referências.
Parágrafo único. Serão respeitados os ritmos de sono, alimentação, higiene, comunicação e desenvolvimento, vedadas a escolarização precoce por disciplinas e a utilização de avaliação com finalidade de seleção ou promoção.
Art. 10. A oferta nas escolas do campo observará as especificidades sociais, culturais, ambientais e territoriais das comunidades, com currículo contextualizado e participação no planejamento.
§ 1º A implantação da jornada integral não será condicionada à transferência dos estudantes para unidades urbanas.
§ 2º Eventuais medidas de reorganização da oferta observarão a legislação específica, a participação das comunidades e a avaliação dos impactos, não constituindo este Decreto autorização para fechamento ou nucleação de escolas.
Art. 11. As modalidades de ensino serão atendidas conforme suas normas, asseguradas a transversalidade da Educação Especial, os direitos linguísticos e as especificidades das comunidades indígenas e quilombolas quando presentes na demanda.
Parágrafo único. A perspectiva de educação integral orientará as práticas da EJA, sem sua classificação automática como matrícula em

tempo integral, observados os parâmetros nacionais e os direitos dos estudantes trabalhadores.

CAPÍTULO III — DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral articulará os direitos e conhecimentos previstos na BNCC, nas diretrizes das etapas e modalidades e no referencial aplicável à rede, integrando base comum, contextualização territorial e experiências de ampliação da formação.

§ 1º A organização municipal contemplará Projeto de Vida, Educação Digital e Pensamento Computacional, Eletiva, práticas de leitura, produção textual e resolução de problemas e Clubes de Letramento, conforme as etapas, a Proposta Pedagógica e as matrizes aprovadas.

§ 2º Os Clubes de Letramento serão organizados, na proposta municipal, em Matemática no 6º ano, Ciências no 7º, Literatura e Corporeidade no 8º e Humanidades e Cidadania no 9º, articulados aos componentes e às necessidades de aprendizagem.

§ 3º A Eletiva desenvolverá experiências nos eixos de esporte e movimento; cultura, arte e expressão; tecnologias aplicadas; sustentabilidade e meio ambiente; e protagonismo e cidadania.

§ 4º A Educação Infantil observará organização própria por direitos e campos de experiências, sem transposição da estrutura disciplinar do Ensino Fundamental.

Art. 13. As matrizes curriculares serão elaboradas pela SEMED, com participação das equipes pedagógicas, e submetidas à apreciação e aprovação nas instâncias competentes, com discriminação das cargas horárias e memória de cálculo da jornada.

Parágrafo único. A utilização dos centros e de outros espaços não autoriza supressão de componentes, redução indevida dos direitos de aprendizagem ou duplicidade de matrícula e financiamento.

Art. 14. A avaliação será contínua, diagnóstica e formativa, com instrumentos diversificados, registros de evidências, devolutivas e intervenções pedagógicas, observadas as normas de cada etapa e do sistema de ensino.

§ 1º Os registros dos centros integrarão o acompanhamento realizado pela escola de matrícula.

§ 2º As condições de acessibilidade, os recursos assistivos e os apoios necessários serão considerados na avaliação, sem confundir necessidade de apoio com ausência de aprendizagem.

§ 3º A frequência será registrada em toda a jornada e acompanhada por busca ativa e articulação com as famílias e a rede de proteção.

Art. 15. A educação digital observará os eixos de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, com autoria, segurança, ética, acessibilidade e uso de dispositivos adequado à etapa e à finalidade pedagógica, nos termos da legislação.

CAPÍTULO IV — DOS ESPAÇOS E DAS EXPERIÊNCIAS EDUCATIVAS

Art. 16. Fica reconhecido o Complexo Educacional de Ouro Branco como estratégia de articulação pedagógica e territorial da Política, coordenada pela SEMED e constituída pelos seguintes núcleos de atuação:

— Centro Educacional de Vivências Integradas — CEVI, voltado às experiências da Eletiva e às vivências integradas;

— IntegraEdu — Centro de Aprendizagem Integrada, voltado ao fortalecimento da leitura, produção textual, resolução de problemas e demais letramentos; e

— Centro Educacional de Tecnologia, Inovação e Criatividade — CETIC, voltado à educação digital, investigação, criação e formação pedagógica.

§ 1º Os núcleos atuarão em articulação com as escolas e com os demais equipamentos educativos do território, conforme plano de funcionamento e condições de oferta.

§ 2º O EducEsporte e outros equipamentos poderão integrar a rede de espaços associados, mediante definição de responsabilidades, capacidade, acessibilidade, segurança e instrumento administrativo cabível.

§ 3º A organização prevista neste artigo não cria, por si, unidade escolar autônoma, cargo, função remunerada ou autorização de funcionamento educacional, que dependerão dos atos legalmente exigíveis.

Art. 17. A escola de matrícula permanecerá responsável pela vida escolar e pela unidade do percurso pedagógico, com planejamento, acompanhamento e registros compartilhados com os centros.

Parágrafo único. Cada centro manterá programação, equipe responsável, frequência, evidências de aprendizagem, procedimentos de proteção e comunicação regular com as escolas, conforme orientação da SEMED.

Art. 18. A perspectiva de Ouro Branco como município educador orientará o mapeamento e o uso pedagógico de espaços públicos, comunitários e de outros espaços regularmente disponibilizados, com objetivos curriculares e participação das comunidades.

§ 1º A atividade externa dependerá de planejamento que especifique objetivos, estudantes, profissionais, apoios, trajetos, horários, acessibilidade, proteção, comunicação às famílias, registros e alternativas de atendimento.

§ 2º O uso dos espaços respeitará a laicidade, a liberdade de consciência, a dignidade e a proteção dos estudantes, vedados proselitismo, discriminação e exploração comercial da participação escolar.

Art. 19. As parcerias observarão a legislação aplicável, a experiência educacional do parceiro, a compatibilidade com a Política e o PPP, a supervisão da SEMED, a transparência e a prestação de contas, sem afastar a responsabilidade pública pela oferta.

CAPÍTULO V — DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO E APRENDIZAGEM

Art. 20. A Educação Especial integrará todas as etapas, espaços e momentos da jornada, assegurando aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação os recursos e apoios necessários à participação e à aprendizagem.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado — AEE será complementar ou suplementar à escolarização, sem substituir a matrícula e a frequência à classe comum.

§ 2º O acesso ao AEE e aos apoios educacionais será organizado a partir das necessidades pedagógicas, sem condicionamento à apresentação de laudo médico.

Art. 21. O estudo de caso pedagógico orientará a elaboração e a atualização do Plano de Atendimento Educacional Especializado — PAEE e do Plano Educacional Individualizado — PEI, nos termos da regulamentação vigente, com participação do estudante, da família, dos docentes e dos profissionais responsáveis.

Parágrafo único. Os planos serão articulados ao PPP e aos registros da escola e dos centros, com definição de objetivos, recursos, responsabilidades e acompanhamento.

Art. 22. A acessibilidade abrangerá dimensões físicas, comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas e atitudinais, inclusive em transporte, alimentação, higiene, descanso e atividades no território.

§ 1º A SEMED assegurará a alocação dos profissionais de apoio conforme as necessidades identificadas e suas atribuições legais, sem substituição da docência ou do AEE.

§ 2º A necessidade de recurso assistivo, apoio físico ou comunicação alternativa não constituirá impedimento de participação nem critério automático de avaliação inferior.

§ 3º Os estudantes com altas habilidades ou superdotação terão oportunidades de enriquecimento, criação, investigação e aprofundamento, em articulação com o currículo.

Art. 23. A SEMED instituirá protocolos de prevenção, acolhimento e encaminhamento de situações de violência, racismo, discriminação, negligência e outras violações de direitos, em articulação com os serviços competentes.

§ 1º A comunicação administrativa observará a proteção imediata do estudante e não retardará atendimento urgente ou encaminhamento legalmente devido.

§ 2º O tratamento de dados pessoais, imagens e informações sensíveis observará a legislação de proteção de dados e o melhor interesse de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI — DA COORDENAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 24. A SEMED formalizará, no âmbito de sua estrutura, a instância técnica responsável pela coordenação da Política, compreendendo diagnóstico, expansão, orientação curricular, formação, supervisão, articulação dos centros e monitoramento.

Art. 25. Fica instituído o Comitê Intersetorial da Educação Integral e do Município Educador, de caráter articulador, consultivo e de acompanhamento, sob coordenação da SEMED, sem prejuízo das atribuições dos órgãos gestores, dos conselhos e das instâncias de controle.

§ 1º O Comitê contará com representantes das áreas municipais de educação, planejamento e finanças, infraestrutura, saúde, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente, conforme a estrutura administrativa, e com representação das escolas, famílias, estudantes e comunidades do campo.
§ 2º A designação, o número de representantes, a forma de indicação e o funcionamento serão definidos em ato próprio, asseguradas a publicidade e a participação social; a participação não será remunerada.
§ 3º Conselhos, órgãos de proteção e instituições parceiras poderão participar dos trabalhos, respeitadas suas competências e autonomia.
Art. 26. Compete ao Comitê articular ações, examinar obstáculos de acesso e permanência, acompanhar diagnósticos e planos, propor respostas intersetoriais e apreciar o balanço da execução.
Parágrafo único. O Comitê reunir-se-á ordinariamente ao menos a cada semestre e extraordinariamente quando necessário, com atas e divulgação acessível das ações realizadas, pendentes e não solucionadas, preservados os dados protegidos.
Art. 27. As escolas assegurarão revisão participativa de PPP e regimentos, planejamento integrado, acompanhamento da frequência e da aprendizagem, comunicação com famílias, atuação dos colegiados e autoavaliação institucional.
Art. 28. A SEMED dimensionará equipes e organizará formação continuada para gestores, docentes, profissionais do AEE, apoio e suporte, articuladores e demais colaboradores, observadas as exigências de formação e as atribuições de cada função.
§ 1º A organização da jornada dos professores respeitará o tempo extraclasse previsto em lei e assegurará condições para planejamento, estudo, registro e trabalho coletivo entre escolas e centros.
§ 2º Profissionais com conhecimentos específicos poderão atuar complementarmente nas condições legalmente admitidas, com integração ao PPP e sem substituição da docência exigida para os componentes.
CAPÍTULO VII — DOS RECURSOS E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA
Art. 29. A implantação e a expansão observarão os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, com diagnóstico e providências relativas à infraestrutura, acessibilidade, recursos pedagógicos, conforto ambiental, pessoal e serviços.
§ 1º A jornada integral contará com três refeições diárias, incluindo almoço ou jantar, com cardápios elaborados por nutricionista e atendimento às necessidades alimentares específicas, conforme as normas aplicáveis.
§ 2º O transporte será compatível com toda a jornada e com as atividades externas, assegurando segurança, acessibilidade, capacidade e procedimentos de acompanhamento dos estudantes.
Art. 30. As ações integrarão os instrumentos de planejamento e orçamento municipais, com discriminação de despesas de implantação e manutenção, fontes de financiamento e responsabilidades, observadas as vinculações constitucionais e a legislação do Fundeb e dos programas educacionais.
Parágrafo único. A aplicação e a prestação de contas dos recursos observarão finalidade, registro e controle próprios, vedadas duplicidade indevida de financiamento e utilização de matrícula não efetivada para comprovação da oferta.
Art. 31. A SEMED elaborará o diagnóstico e o plano de expansão segundo a metodologia e o cronograma nacionais aplicáveis, com metas municipais fundadas em linha de base, custos, prioridades de equidade e continuidade dos percursos.
§ 1º O plano será articulado ao PNE e ao PME legalmente aprovado, preservados seus respectivos marcos de vigência e as atribuições dos entes federativos.
§ 2º A perspectiva do município educador e as prioridades para a Educação Infantil e para o campo orientarão a distribuição das oportunidades.
Art. 32. A avaliação da Política abrangerá acesso, permanência, equidade, gestão, articulação intersetorial e territorial, currículo, aprendizagem, desenvolvimento, profissionais e condições de oferta, com participação das comunidades escolares.
§ 1º As escolas produzirão relatórios institucionais anuais, com os campos previstos na Resolução CNE/CEB nº 4/2026 e plano de melhoria baseado em evidências.
§ 2º A SEMED consolidará relatório anual, apresentará os resultados às instâncias competentes e divulgará síntese pública acessível, com proteção de dados pessoais.
§ 3º Os indicadores explicitarão fontes, períodos e denominadores, distinguindo rede municipal e conjunto das redes públicas no território e evitando a contagem dos centros como escolas autônomas sem a correspondente condição legal.
CAPÍTULO VIII — DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
Art. 33. A SEMED promoverá a revisão dos atos e instrumentos da Educação Integral em Tempo Integral, inclusive orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, matrizes, regimentos e PPP, bem como o encaminhamento da Política à apreciação do conselho de educação competente, para atendimento ao prazo de 31 de outubro de 2026 previsto na Resolução CNE/CEB nº 2/2026.
§ 1º A revisão observará a organização do sistema de ensino e as competências da SEMED, do COMED e do CEE/AL, conforme a legislação aplicável.
§ 2º Os atos, pareceres, registros e comprovantes de publicação serão reunidos em processo administrativo próprio, inclusive para atendimento às orientações de registro expedidas pelo Ministério da Educação.
§ 3º O cumprimento das recomendações do Parecer CEE/AL nº 76/2025 será acompanhado no processo correspondente, sem reinício automático dos prazos nele fixados.
Art. 34. A SEMED poderá expedir atos complementares de execução no âmbito de sua competência, especialmente sobre cadastro, acesso, funcionamento dos centros, rotas, registros, formação, monitoramento e procedimentos de articulação com o território.
Parágrafo único. Os atos complementares respeitarão a legislação e as competências dos órgãos normativos, não podendo criar cargos, modificar carreiras, dispensar exigências legais ou substituir autorizações de competência específica.
Art. 35. A implementação observará as dotações orçamentárias e os instrumentos legais de planejamento, financiamento e contratação, cabendo aos órgãos competentes adotar as providências necessárias à garantia dos direitos previstos neste Decreto.
Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, em 30 de outubro de 2026.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:04AC2FBA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/A

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de material para ornamentação para atender as necessidades da secretaria municipal de Cultura do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 10.29.0001/2026.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandao
Código Identificador:2132A3AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL. CONTRATADA: JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS, CNPJ nº 27.293.150/0001-97. OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de estruturas e brinquedos para eventos, com transporte, montagem, operação/monitoria quando aplicável, desmontagem e retirada, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2026 – Processo Administrativo nº 2571/2026. VALOR GLOBAL: R$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 08/2025. VIGÊNCIA/EFEITOS: da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026. SIGNATÁRIOS: Wisney Luiz Ramos André, Prefeito Municipal Interino, pelo Contratante; e José Célio dos Santos, pela Contratada.

PEDRO ARIEL ALVES SANTOS
Gestão de Contratos

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:41F94107

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 – ARTHUR RAMOS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – CICLO II

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pilar/AL, por intermédio da Diretoria de Cultura, torna público o **Resultado Final da Etapa de Habilitação** e a **homologação das categorias Artes Visuais, Música, Artes Cênicas, Teatro e Dança, Audiovisual – Festival e Artesanato** do Edital nº 05/2026 – Arthur Ramos.

Após a conclusão da análise documental e da fase recursal, ficam **HABILITADOS** todos os proponentes relacionados no resultado integral. Fica reformada a inabilitação preliminar de **WERIANNY MIRELLY VALENTIM DOS SANTOS**, reconhecendo-se a comprovação de sua atuação cultural no Município de Pilar/AL pelo período mínimo de 02 (dois) anos, em atendimento ao item 2.5 do Edital.

Ficam **HOMOLOGADOS** os resultados das categorias acima indicadas, preservadas as classificações, cotas, contemplações por remanejamento e valores constantes do Resultado Final da Etapa de Seleção.

A categoria Audiovisual – Documentário não integra esta homologação, permanecendo submetida ao cronograma específico estabelecido pela retificação de 19 de outubro de 2026.

Os proponentes habilitados ficam convocados para os procedimentos de assinatura dos **Termos de Execução Cultural**, no período de **30 de outubro a 04 de novembro de 2026**, conforme as orientações da Diretoria de Cultura e as disposições do Edital.

O resultado integral encontra-se disponível no site oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pilar/AL.

Pilar/AL, 29 de outubro de 2026.

RUTHNEA CORREIA CAMELO
Diretora de Cultura

ELIZANEIDE DE BARROS COSTA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Alicia Gabriela Silva Coimbra
Código Identificador:D225C5B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PNAB ESCRITOR JOSÉ DJALMA DE CARVALHO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) – CICLO 2

A Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, por meio da Diretoria Municipal de Sistema do Patrimônio Histórico e de Políticas Públicas Culturais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022, torna pública a Errata nº 1, que ajusta o seguinte trecho do texto do ***EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PNAB***, de forma a permanecer inalteradas as suas demais disposições:

Onde se lê:

1. CRONOGRAMA

Etapa	Período
Publicação do Edital	30/10/2026
Recebimento das inscrições	04 a 10/11/2026
Análise de Mérito Cultural pela Comissão de Seleção	11 a 13/11/2026
Publicação do resultado preliminar da Análise de Mérito Cultural	16/11/2026
Recebimento de recursos dos agentes culturais proponentes	17 a 19/11/2026
Análise dos recursos apresentados	23 a 24/11/2026
Publicação do resultado da análise dos recursos	25/11/2026
Recebimento de contrarrazões	26 a 27/11/2026
Publicação do resultado da Análise de Mérito Cultural e convocação para Habilitação	30/11/2026
Recebimento dos documentos da Habilitação	01 a 03/12/2026
Análise dos documentos da Habilitação pela prefeitura e pela Comissão de Heteroidentificação	04 a 07/12/2026
Publicação do resultado preliminar da Habilitação	09/12/2026
Recebimento de recursos dos agentes culturais proponentes	10 a 14/12/2026
Análise dos recursos apresentados	15 a 16/12/2026
Publicação do resultado da análise dos recursos	17/12/2026
Recebimento de contrarrazões	18 a 21/12/2026
Publicação do resultado final da Habilitação e convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	22/12/2026
Envio dos dados bancários	23 a 24/12/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	28 a 30/12/2026
Repasse dos recursos ao agente cultural contemplado	Em até 15 dias úteis após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
Realização do projeto contemplado	06 (seis) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural
Entrega do Relatório Final de Objeto da Execução Cultural	Em até 30 (trinta) dias úteis, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural

Leia-se:

1. CRONOGRAMA

Etapa	Período
Publicação do Edital	30/10/2026
Recebimento das inscrições	04 a 10/11/2026
Análise de Mérito Cultural pela Comissão de Seleção	11 a 13/11/2026
Publicação do resultado preliminar da Análise de Mérito Cultural	16/11/2026
Recebimento de recursos dos agentes culturais proponentes	17 a 19/11/2026
Análise dos recursos apresentados	23 a 24/11/2026
Publicação do resultado da análise dos recursos	25/11/2026

Recebimento de contrarrazões	26 a 27/11/2026
Publicação do resultado da Análise de Mérito Cultural e convocação para Habilitação	30/11/2026
Recebimento dos documentos da Habilitação	01 a 03/12/2026
Análise dos documentos da Habilitação pela prefeitura e pela Comissão de Heteroidentificação	04 a 07/12/2026
Publicação do resultado preliminar da Habilitação	09/12/2026
Recebimento de recursos dos agentes culturais proponentes	10 a 14/12/2026
Análise dos recursos apresentados	15 a 16/12/2026
Publicação do resultado da análise dos recursos	17/12/2026
Recebimento de contrarrazões	18 a 21/12/2026
Publicação do resultado final da Habilitação e convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	22/12/2026
Envio dos dados bancários	23 a 24/12/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	28 a 30/12/2026
Repasse dos recursos ao agente cultural contemplado	Em até 15 dias úteis após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
Realização do projeto contemplado	31/05/2027
Entrega do Relatório Final de Objeto da Execução Cultural	Em até 30 (trinta) dias úteis, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural

Onde se lê:
13.1.1.2 A documentação obrigatória deverá ser entregue, exclusivamente, de forma presencial, por meio de protocolo, na sede da Casa da Cultura, na Rua Coronel Lucena Maranhão, nº 198, Centro, em dias úteis, das 9h às 17h. [...]
b) Se o agente cultural proponente for MEI ou PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS: [...]
XII – Laudo médico, Certificado Nacional de Pessoa com Deficiência ou Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência de cada uma das Pessoas Físicas que apresentaram a autodeclaração de pessoa com deficiência no ato da inscrição – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas com deficiência e/ou que tenha obtido pontuação extra no critério Q.

Leia-se:
13.1.1.2 A documentação obrigatória deverá ser entregue, exclusivamente, de forma presencial, por meio de protocolo, na sede da Casa da Cultura, na Rua Coronel Lucena Maranhão, nº 198, Centro, em dias úteis, das 9h às 17h. [...]
b) Se o agente cultural proponente for MEI ou PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS: [...]
XIII – Laudo médico, Certificado Nacional de Pessoa com Deficiência ou Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência de cada uma das Pessoas Físicas que apresentaram a autodeclaração de pessoa com deficiência no ato da inscrição – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas com deficiência e/ou que tenha obtido pontuação extra no critério Q.

Onde se lê:
Santana do Ipanema, 03 de novembro de 2026.

Eliete Alves Feitoza Abreu
Diretora de Sistema do Patrimônio Histórico e de Políticas Públicas Culturais

Leia-se:
Santana do Ipanema, 30 de outubro de 2026.

Eliete Alves Feitoza Abreu
Diretora de Sistema do Patrimônio Histórico e de Políticas Públicas Culturais

Santana de Ipanema, 3 de novembro de 2026.

ELIETE ALVES FEITOZA ABREU
Diretora de Sistema do Patrimônio Histórico e de Políticas Públicas Culturais

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador: A07BCD6C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - PNAB PRÊMIO TECLADISTA MESSIAS MENDES

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) – CICLO 2

A Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, por meio da Diretoria Municipal de Sistema do Patrimônio Histórico e de Políticas Públicas Culturais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022, torna pública a Errata nº 1, que ajusta o seguinte trecho do texto do ***EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - PNAB***, de forma a permanecer inalteradas as suas demais disposições:

Onde se lê:
9.3.1.1 Nos casos em que o agente cultural proponente comprovar que não possui condições para realizar a gravação, a Diretoria Municipal de Sistema do Patrimônio Histórico e de Políticas Públicas Culturais disponibilizará a filmagem, na sede deste órgão, entre os dias 14 de outubro de 2026 e 20 de outubro de 2026, devendo o interessado solicitar o agendamento pelo e-mail casadaculturasdi@hotmail.com.
Leia-se:
9.3.1.1 Nos casos em que o agente cultural proponente comprovar que não possui condições para realizar a gravação, a Diretoria Municipal de Sistema do Patrimônio Histórico e de Políticas Públicas Culturais disponibilizará a filmagem, na sede deste órgão, entre os dias 4 de novembro de 2026 e 10 de novembro de 2026, devendo o interessado solicitar o agendamento pelo e-mail casadaculturasdi@hotmail.com.

Onde se lê:

12.1.1.1 A documentação obrigatória deverá ser entregue, exclusivamente, de forma presencial, por meio de protocolo, na sede da Casa da Cultura, na Rua Coronel Lucena Maranhão, nº 198, Centro, em dias úteis, das 9h às 17h. São os documentos: [...]

b) Se o agente cultural proponente for MEI ou PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS: [...]
VIII – Declaração de pertencimento étnico (Anexo VIII) – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas indígenas e/ou que tenha obtido pontuação extra no critério K;
Leia-se:

12.1.1.1 A documentação obrigatória deverá ser entregue, exclusivamente, de forma presencial, por meio de protocolo, na sede da Casa da Cultura, na Rua Coronel Lucena Maranhão, nº 198, Centro, em dias úteis, das 9h às 17h. São os documentos: [...]

b) Se o agente cultural proponente for MEI ou PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS: [...]
VIII – Declaração de pertencimento étnico (Anexo VIII) – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas indígenas e/ou que tenha obtido pontuação extra no critério L;

Onde se lê:
12.1.1.4 Após a entrega da documentação, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de informações, documentos e anexos.
Leia-se:
12.1.1.5 Após a entrega da documentação, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de informações, documentos e anexos.

Onde se lê:
Santana do Ipanema, 03 de novembro de 2026.

Eliete Alves Feitoza Abreu

Diretora de Sistema do Patrimônio Histórico e de Políticas Públicas Culturais

Leia-se:
Santana do Ipanema, 30 de outubro de 2026.

Eliete Alves Feitoza Abreu
Diretora de Sistema do Patrimônio Histórico e de Políticas Públicas Culturais

Santana de Ipanema, 3 de novembro de 2026.

ELIETE ALVES FEITOZA ABREU
Diretora de Sistema do Patrimônio Histórico e de Políticas Públicas Culturais

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:FC6F8AA5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.
As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@saojosedalaje.al.gov.br
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 29 de outubro de 2026.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:F7148439

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 325/2026

DECRETO Nº 325/2026

Dispõe sobre a organização e a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São José da Laje – AL, estabelece diretrizes para sua expansão, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206 e 207;
A Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, arts. 34 e87;
A Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 19 e 53;
A Lei nº 13.005/2014 - PNE;
A Lei nº 043/2015 que estabelece o PME;
A Lei nº 14.133/2020 - FUNDEB;
A Resolução CNE/CEB nº 7/2010;
A Lei nº 14.640/2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral;
A Portaria MEC nº 1.495/2023;
A Portaria MEC nº 2.036/2023;
A Resolução nº 18/2023 - CD/FNDE;
A Resolução nº CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025
A Resolução Nº 23, de 17 de março de 2026
O Referencial Curricular de Alagoas – ReCAL;
A Base Nacional Comum Curricular; e
A Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José da Laje, Estado de Alagoas, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas a legislação educacional vigente, as normas do Conselho Nacional de Educação e as competências dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.
§ 1º A Política abrange as matrículas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental ofertadas em jornada de tempo integral pela Rede Municipal de Ensino, inclusive as vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral, sem prejuízo da ampliação progressiva do atendimento.
§ 2º A oferta de matrículas em tempo integral no ensino fundamental – Anos Iniciais e Finais abrangerá as unidades escolares urbanas e campesinas, em consonância com o plano de expansão da rede e as diretrizes da Secretaria Municial da Educação.
§ 3º A relação de unidades escolares, etapas, turmas e matrículas abrangidas pela Política será atualizada pela Secretaria Municipal de Educação e incorporada aos instrumentos oficiais de planejamento e monitoramento.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:
I – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e política;
II – Educação Integral em Tempo Integral: oferta educacional que articula jornada escolar ampliada, currículo integrado, práticas pedagógicas intencionais e condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem com equidade;
III – jornada de tempo integral: jornada escolar com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, calculadas em horas de 60 (sessenta) minutos, conforme as normas nacionais vigentes;
IV – currículo integrado: organização articulada dos componentes curriculares obrigatórios, da parte diversificada e das experiências educativas, assegurando continuidade entre os diferentes períodos da jornada e evitando a fragmentação entre turno, contraturno e atividades complementares;
V – Componentes Integrativos: experiências curriculares e práticas educativas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de participação cidadã, vinculadas ao projeto político-pedagógico e integradas aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.
Parágrafo único. A ampliação da jornada não se limita à permanência física do estudante na escola e deverá estar associada à intencionalidade pedagógica, à proteção integral, ao bem-estar e à garantia do direito de aprender.

CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS
Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral, com qualidade e equidade;
II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes e a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
III – assegurar currículo integrado, contextualizado e articulado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), às diretrizes curriculares nacionais e municipais e aos projetos político-pedagógicos;
IV – ampliar oportunidades de acesso à ciência, à tecnologia, à cultura, às artes, ao esporte, ao lazer, à leitura, à educação ambiental e à participação cidadã;
V – fortalecer a alfabetização, o letramento, o pensamento matemático, a investigação, a criatividade e a aprendizagem em todas as áreas do conhecimento;

VI – prevenir o abandono, a infrequência, a exclusão e a distorção idade-ano, por meio de acompanhamento, busca ativa e ações de apoio à aprendizagem;
VII – promover a participação de estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidades no planejamento, na execução e na avaliação da Política;
VIII – reduzir desigualdades educacionais territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e relacionadas à deficiência ou a outras barreiras à aprendizagem;
IX – articular educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar, proteção de direitos e demais políticas públicas pertinentes;
X – orientar a expansão da oferta com base em diagnóstico, metas, planejamento, disponibilidade de profissionais, infraestrutura, transporte, alimentação e recursos financeiros; e
XI – monitorar resultados, condições de oferta, bem-estar, participação, frequência, aprendizagem e permanência, utilizando os dados para o aprimoramento contínuo.
Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – a educação como direito humano e bem público, com igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem;
II – a equidade, a inclusão, a justiça curricular e o enfrentamento de todas as formas de discriminação e desigualdade;
III – a formação humana integral, reconhecendo as dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e política;
IV – a gestão democrática, a participação social, a transparência, o diálogo e o controle social;
V – o respeito à dignidade, à autonomia progressiva, à voz e ao protagonismo dos estudantes;
VI – o reconhecimento e a valorização das identidades étnico-raciais, culturais, territoriais, linguísticas, religiosas e geracionais, respeitados os direitos humanos;
VII – a educação escolar do campo, a educação especial inclusiva e o atendimento às necessidades específicas dos estudantes, com acessibilidade e eliminação de barreiras;
VIII – a valorização da diversidade cultural e linguística, das comunidades rurais e dos saberes e práticas dos territórios;
IX – a integração curricular, a interdisciplinaridade, a contextualização e a continuidade das experiências educativas;
X – a articulação intersetorial e territorial, a corresponsabilidade federativa e a colaboração entre os entes públicos;
XI – a sustentabilidade socioambiental, a segurança alimentar, a proteção integral e a promoção do bem-estar;
XII – a valorização dos profissionais da educação, a formação continuada, as condições adequadas de trabalho e o planejamento coletivo;
XIII – a transparência na definição dos critérios de acesso, priorização, alocação de recursos e expansão da oferta; e
XIV – o monitoramento, a avaliação participativa e a melhoria contínua, com uso ético e protegido dos dados educacionais.

CAPÍTULO III — DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA, DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO
Art. 5º A ampliação da oferta deverá assegurar critérios públicos, transparentes e não discriminatórios de acesso, considerando a capacidade de atendimento, a demanda identificada e as condições necessárias à qualidade e à equidade.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá e divulgará procedimentos de matrícula, remanejamento e composição de turmas, com critérios objetivos e comunicação acessível às famílias.
§ 2º Quando a demanda superar a oferta disponível, poderão ser adotados critérios de priorização fundamentados em diagnóstico socioeducacional e em situações de vulnerabilidade ou violação de direitos, asseguradas a publicidade, a impessoalidade, a proteção de dados e a possibilidade de revisão.
§ 3º A priorização poderá considerar, entre outras situações, vulnerabilidade socioeconômica, insegurança alimentar, barreiras territoriais, deficiência, acompanhamento pela rede de proteção, violência e outras condições que ampliem o risco de exclusão educacional, sem estigmatizar os estudantes ou suas famílias.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão ações articuladas para garantir a permanência, a frequência, a participação, a aprendizagem e o bem-estar dos estudantes, incluindo:
I – acompanhamento sistemático da frequência e da aprendizagem e busca ativa em casos de infrequência;
II – apoio pedagógico e estratégias de recomposição das aprendizagens, alfabetização, letramento e desenvolvimento do pensamento matemático;
III – articulação com os serviços de saúde, assistência social, proteção de direitos e demais políticas públicas, observadas as atribuições de cada setor;
IV – garantia de alimentação escolar adequada e segura durante a jornada, conforme as normas aplicáveis;
V – planejamento das necessidades de transporte escolar, especialmente para estudantes da área rural e de territórios com barreiras de deslocamento;
VI – acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal, com oferta dos apoios e recursos necessários;
VII – oferta do Atendimento Educacional Especializado, de forma complementar ou suplementar à escolarização, conforme a legislação vigente;
VIII – implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008; e
IX – escuta periódica dos estudantes e das famílias sobre rotina, alimentação, segurança, atividades, convivência, inclusão e condições de permanência.

CAPÍTULO IV — DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO
Art. 7º A gestão da Política será democrática, participativa e transparente, com atuação articulada da Secretaria Municipal de Educação, das equipes escolares, dos conselhos competentes, dos estudantes, das famílias e das comunidades.
§ 1º As unidades escolares assegurarão mecanismos acessíveis e adequados à idade para escuta e participação dos estudantes, inclusive rodas de conversa, assembleias, consultas, instrumentos de avaliação e espaços de representação estudantil.
§ 2º As famílias e os responsáveis serão ouvidos no planejamento, na avaliação e no aperfeiçoamento da oferta, sem que a consulta substitua a responsabilidade pedagógica da escola ou o direito dos estudantes ao currículo comum.
§ 3º Os resultados da escuta e da autoavaliação deverão ser registrados, analisados e considerados na revisão do projeto político-pedagógico e dos planos de ação, resguardados os dados pessoais e as informações protegidas por lei.
§ 4º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a divulgação de informações sobre matrículas, critérios de acesso, metas, recursos, condições de oferta e resultados de monitoramento, em linguagem clara e por meios acessíveis.
CAPÍTULO V — DO CURRÍCULO, DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR
Art. 8º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será integrado, articulando os componentes curriculares obrigatórios, a parte diversificada e os Componentes Integrativos em torno do projeto político-pedagógico, dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e das características dos estudantes e do território.
§ 1º As atividades deverão manter continuidade pedagógica entre os diferentes períodos da jornada, com planejamento coletivo, objetivos de aprendizagem explícitos e avaliação formativa.
§ 2º Os Componentes Integrativos não constituem atividades isoladas ou meramente recreativas: deverão relacionar-se às áreas do conhecimento e contribuir para o desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social, cultural, ético e ambiental dos estudantes.
§ 3º As atividades poderão ocorrer na escola ou em outros espaços educativos do território, desde que previstas no planejamento pedagógico e no projeto político-pedagógico, com supervisão, acessibilidade, segurança e responsabilidade institucional.
Art. 9º A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, computadas em horas de 60 (sessenta) minutos, observado o calendário escolar e a legislação nacional.
§ 1º O horário de funcionamento será definido pela Secretaria Municipal de Educação conforme a etapa, a unidade escolar, o

transporte, a alimentação, as condições locais e o cumprimento da jornada mínima.
§ 2º O horário anteriormente previsto, das 7h às 12h15 e das 13h15 às 15h30, poderá ser adotado somente após a conferência da jornada efetivamente computável, da organização dos intervalos e da compatibilidade com a matriz curricular aprovada.
§ 3º O intervalo para alimentação, repouso, higiene e transição entre atividades deverá ser previsto na rotina escolar, com supervisão e condições adequadas. O intervalo não será computado como tempo de atividade pedagógica para fins de aferição da jornada mínima, sem prejuízo de sua organização educativa e de cuidado.
§ 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá revisar o quadro curricular para que a carga horária seja expressa de modo claro em horas de 60 (sessenta) minutos e, quando necessário, também em horas-aula, indicando a duração de cada período, os intervalos e o total diário e semanal efetivamente computável.
§ 5º A indicação de 20 (vinte) horas-aula para a Base Nacional Comum Curricular e 15 (quinze) horas-aula para os Componentes Integrativos, constante de versão anterior do quadro curricular, não será considerada automaticamente equivalente a 35 (trinta e cinco) horas de 60 (sessenta) minutos.
§ 6º A matriz curricular deverá ser compatibilizada e submetida à aprovação da instância competente antes de sua implementação, de modo a assegurar o cumprimento da jornada mínima e a integração curricular.
Art. 10. A organização dos Componentes Integrativos poderá contemplar, entre outros, os eixos Cultura e Arte; Esporte, Jogos e Lazer; e Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Tecnologia, conforme o diagnóstico, a proposta pedagógica, a escuta da comunidade e as condições de oferta.
§ 1º A consulta a estudantes e famílias poderá subsidiar a escolha entre atividades disponíveis, sem restringir o direito ao currículo comum nem criar seleção discriminatória.
§ 2º A oferta final deverá considerar a relevância pedagógica, a disponibilidade de profissionais habilitados ou adequadamente preparados, os espaços, os materiais, a acessibilidade e os recursos necessários.
Art. 11. Os Componentes Integrativos e a organização da jornada deverão constar do Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar e da matriz curricular aprovada, com definição de objetivos, estratégias, responsáveis, recursos, avaliação e articulação com as áreas do conhecimento.

CAPÍTULO VI — DO DIAGNÓSTICO, DO PLANO DE EXPANSÃO E DAS METAS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará periodicamente diagnóstico da qualidade e da equidade da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, observando os Parâmetros Nacionais instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, e as diretrizes nacionais aplicáveis.
§ 1º O diagnóstico deverá considerar, no mínimo:
I – demanda por etapa de ensino, território, área urbana e rural, matrículas existentes e demanda não atendida;
II – perfil socioeducacional dos estudantes, frequência, permanência, aprendizagem e desigualdades de acesso;
III – infraestrutura física, acessibilidade, espaços pedagógicos, sanitários, áreas de alimentação, descanso, recreação e práticas esportivas;
IV – disponibilidade e condições de trabalho dos profissionais, necessidades de provimento e formação continuada;
V – alimentação escolar, transporte, materiais, equipamentos, conectividade e recursos pedagógicos;
VI – articulação com serviços públicos e organizações do território;
VII – financiamento, despesas atuais, custos de expansão e fontes de recursos; e
VIII – participação e percepção de estudantes, famílias, profissionais e comunidades.
§ 2º O diagnóstico deverá utilizar, sempre que disponíveis, os indicadores e instrumentos previstos nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, com identificação das condições existentes, das necessidades de melhoria e das prioridades de ação.
Art. 13. Com base no diagnóstico, a Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral, com metas progressivas, prazos, responsabilidades, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento.
§ 1º O Plano deverá indicar, no mínimo:
I – metas anuais de ampliação de matrículas e unidades atendidas, com critérios territoriais e de equidade;
II – etapas e cronograma de implementação, considerando a capacidade real de oferta;
III – intervenções necessárias na infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte e materiais;
IV – quadro de profissionais necessário, estratégias de provimento e plano de formação continuada;
V – estimativa de custos, fontes de financiamento e compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município;
VI – indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem, bem-estar e qualidade da oferta; e
VII – procedimentos de participação, divulgação, avaliação e revisão do Plano.
§ 2º O Plano será submetido ao acompanhamento e à avaliação do Conselho Municipal de Educação e, quando existente e competente, do fórum municipal pertinente, assegurada a participação e o controle social, nos termos da legislação.
§ 3º A expansão não deverá ocorrer em detrimento das condições mínimas de qualidade, segurança, acessibilidade, alimentação, transporte, profissionais e infraestrutura necessárias ao atendimento.

CAPÍTULO VII — DOS PROFISSIONAIS, DA FORMAÇÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 14. A oferta contará com profissionais e equipes compatíveis com a organização pedagógica e administrativa da rede, incluindo equipes gestoras, coordenação pedagógica, professores, profissionais de apoio e outros agentes cuja atuação seja admitida pela legislação.
§ 1º As atribuições dos profissionais deverão ser definidas conforme a legislação, os planos de carreira, as normas do sistema de ensino e a natureza das atividades desenvolvidas.
§ 2º A participação de instrutores, monitores, parceiros ou colaboradores não poderá substituir indevidamente funções docentes ou profissionais regulamentadas, devendo observar os requisitos legais e a supervisão pedagógica da unidade escolar.
Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e executará plano de formação continuada para gestores, coordenadores, professores e demais profissionais envolvidos, articulado às necessidades identificadas no diagnóstico e às dimensões da Política.
§ 1º A formação deverá contemplar, entre outros temas, currículo integrado, educação inclusiva e acessibilidade, relações étnico-raciais, avaliação formativa, proteção integral, participação estudantil, práticas interdisciplinares, articulação territorial e monitoramento da equidade.
§ 2º As unidades escolares organizarão momentos de planejamento coletivo e formação interna, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º O plano de formação deverá ser periodicamente avaliado e atualizado, considerando as necessidades das unidades escolares, os resultados da autoavaliação institucional e as prioridades estabelecidas no Plano de Expansão.
Art. 16. O financiamento da Política será realizado por dotações orçamentárias próprias, recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e outras fontes legalmente disponíveis, inclusive transferências e programas federais ou estaduais, observadas as regras de aplicação de cada fonte.
§ 1º A expansão e a manutenção da oferta deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, os limites fiscais e as normas de financiamento da educação.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará os custos e a aplicação dos recursos, promovendo transparência e prestação de contas na forma da legislação.
§ 3º O planejamento financeiro deverá considerar os custos necessários à manutenção da qualidade da oferta, incluindo profissionais, formação, alimentação, transporte, acessibilidade, infraestrutura, materiais e recursos pedagógicos.

CAPÍTULO VIII — DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As unidades escolares realizarão autoavaliação participativa periódica das condições de oferta, do currículo, das práticas pedagógicas, da participação, do bem-estar, da frequência, da aprendizagem e da permanência dos estudantes.
§ 1º A avaliação dos Componentes Integrativos ocorrerá, no mínimo, bimestralmente, por meio de observação pedagógica, registros, produções dos estudantes, indicadores de participação e aprendizagem e escuta da comunidade escolar.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento semestral da Política, consolidando informações sobre matrículas, frequência, condições de oferta, equidade, execução das metas, formação profissional e recursos.
§ 3º Os resultados subsidiarão a revisão do diagnóstico, do Plano de Expansão, das matrizes curriculares e dos projetos político-pedagógicos, com divulgação de síntese pública, resguardados os dados pessoais.
§ 4º Os instrumentos de monitoramento deverão permitir acompanhar as condições de implementação da Política e identificar aspectos inexistentes, em desenvolvimento ou consolidados, de acordo com os parâmetros nacionais aplicáveis.
Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, prestar orientação técnica às unidades escolares, elaborar instrumentos de diagnóstico e monitoramento e expedir orientações complementares, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 19. Os casos omissos serão examinados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a instância competente do Conselho Municipal de Educação quando a matéria estiver inserida em suas atribuições legais.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Laje – AL, 27 de Outubro 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita do Município de São José da Laje

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:F64F9546

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 134, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 134, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais da Política de Educação em Tempo Integral na Educação Básica no Município de São José da Tapera/AL, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 07/2025.

O prefeito do Município de São José da Tapera, **Jarbas Pereira Ricardo,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo a **PORTARIA Nº 01/2024/SEMED, DE 03 DE MAIO DE 2024,** Dispõe sobre a implementação e Organização da Política de Educação em Tempo Integral no Município de São José da Tapera/AL; **Portaria nº 02/2024, de 05 de agosto de 2024**, Política De Implementação e Organização da Educação em Tempo Integral do Município de São José da Tapera/AL, Proposta Pedagógica - Rede Pública Municipal de Ensino e da **Resolução CNE/CEB nº 07/2025**, de 01 de agosto de 2025, que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Decreta:

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2020 - FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495/2023;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036/2023; - A Resolução nº 18/2023 - CD/FNDE;

CONSIDERANDO a BNCC – Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 02/2024/SEMED, de 05 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação em Tempo Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

Art. 1º As Diretrizes Operacionais da Política de Educação em Tempo Integral e Organização das Escolas em Tempo Integral do Município de São José da Tapera/AL, instituídas pela Portaria Nº 02/2024/SEMED de 05 de agosto de 2024, serão atualizadas de acordo as orientações específicas da Resolução CNE/CEB nº 07/2025.

Art. 2º - O Município de São José da Tapera/AL, através da Secretaria Municipal de Educação, fará as adequações necessárias a Política de Educação em Tempo Integral de acordo a Resolução CNE/CEB nº 07/2025.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação atualizará a Síntese das Atividades Complementares instituídas pela Portaria Nº 02/2024/SEMED de 05 de agosto de 2024 e elaborará a Ementa da Política de Educação em Tempo Integral de acordo a Resolução CNE/CEB nº 07/2025.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, através de seu quadro técnico, desenvolverá ações e programa de Formação Continuada para Gestores Escolares, Coordenação Pedagógica, Professores e Equipe de Apoio Escolar da Rede Municipal de Ensino com vistas a oferta de Educação em Tempo Integral com qualidade, eficiência e equidade.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, através de sua Equipe Técnica, desenvolverá ações estratégicas para a prestação de Assistência Técnica de apoio a qualidade e equidade ao Programa Escola em Tempo Integral junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral no Município de São José da Tapera/AL articula as etapas da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental – e suas modalidades, conforme disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.

Art. 7º A Educação Integral em Tempo Integral do Município de São José da Tapera/AL constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.
§ 1º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral do Município de São José da Tapera/AL assegurará a indissociabilidade entre:
I - a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar; e
II - a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social,

emocional, psicossocial, ética, ambientais, política, econômica e culturais da cidadania.

Art. 8º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral do Município de São José da Tapera/AL é de carga horária diária mínima de sete (7) horas diárias ou trinta e cinco (35) horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica ofertada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.
§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 9º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral do Município de São José da Tapera/AL observará, além dos princípios gerais estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os seguintes princípios específicos:

I - a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;
II - a justiça curricular;
III - a articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;
IV - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;
V - o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;
VI - a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;
VII - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos; e
VIII - a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

Art. 10º O atendimento da Educação Integral em Tempo Integral do Município de São José da Tapera/AL será ofertado das seguintes formas:

I - escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete (7) horas diárias ou trinta e cinco (35) horas semanais; e
II - escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete (7) horas diárias ou trinta e cinco (35) horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

Art. 11º Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, o Município de São José da Tapera/AL observará as orientações específicas instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 07/2025 considerando as seguintes dimensões estratégicas:

I - Acesso e Permanência com Equidade;
II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
III - Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;
IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento e Monitoramento em conformidade a Portaria Nº 02/2024/SEMED, de 05 de agosto de 2024 e pela Resolução CNE/CEB nº 07/2025; e
V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação em parceria com as Escolas da Rede Municipal de Ensino de São José da Tapera/AL desenvolverá estratégias e ações específicas que visem assegurar o acesso e permanência de todos, com equidade, qualidade e respeito à diversidade.

Art. 13º Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete a Rede Municipal de Ensino de São José da Tapera/AL:

I - realizar a análise contínua da equidade educacional na rede municipal de ensino na distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral;
II - definir e implementar critérios objetivos:
a) que garantam a compatibilidade entre a ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral e a manutenção, expansão e qualidade da oferta da Educação Escolar do Campo, da Educação Escolar Quilombola e da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
b) para a expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a necessária articulação com a garantia da oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
c) para a expansão de matrículas na Educação Escolar Quilombola, respeitadas a consulta pública informada às comunidades e as diretrizes curriculares específicas destas modalidades, e considerando, sempre que possível, a proporção das matrículas conforme perfil demográfico da população local;
d) para assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral, sem quaisquer estratégias e mecanismos de seleção que possam caracterizar a violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; e
e) para priorizar a expansão de matrículas em tempo integral em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, e que busquem favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território.

III - Definir e implementar:

a) estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;
b) ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão que envolvam a atuação de professores e das equipes gestoras;
c) protocolos para a atuação intersetorial, integrando ações de política educacional às políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, promovendo permanência escolar; e
d) estratégias para que todas as escolas realizem ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra qualquer tipo de preconceito.

Art. 14º Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às escolas da Rede Municipal de ensino do Município de São José da Tapera/AL:

I - monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;
II - promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;
III - articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, presentes no seu território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;
IV - articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;
V - comunicar e demandar apoio técnico às instâncias regionais de gestão e secretarias de educação para assegurar acesso e permanência dos educandos na escola;
VI - desenvolver ações para melhoria do clima e convivência escolar e para prevenção e a superação de violências, como bullying, racismo,

preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra qualquer tipo de preconceito;
VII - revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico – PPP, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes; e
VIII - criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico, ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos, inclusive por meio de ações formativas.

Art. 15º Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete ao Município de São José da Tapera/AL:

I - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;
II - definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência, e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas;
III - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos da Educação Integral em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;
IV - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado – AEE atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
V - promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas;
VI - promover a contratação e alocação de número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
VII - definir e implementar estratégias, metodologias e protocolos de apoio para a melhoria da gestão escolar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral; e
VIII - elaborar e apresentar anualmente ao respectivo conselho de educação relatório de monitoramento da política de Educação Integral.

Art. 16º Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete às escolas:

I - realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral na unidade educacional;
II - revisar periodicamente, com participação da comunidade, o PPP, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação Integral;
III - identificar demandas relacionadas a transporte e alimentação escolar e colaborar com a secretaria de educação para o atendimento adequado;
IV - identificar necessidades de infraestrutura e de pessoal, articulando-se com a secretaria de educação para seu atendimento;
V - garantir o AEE aos educandos que dele necessitem, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
VI - contemplar, nas práticas de gestão escolar, as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;
VII - apoiar os profissionais da escola na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando recursos e oportunidades de formação continuada em serviço;
VIII - adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;
IX - executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica; e
X - promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola.

Art. 17º Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, a Secretaria Municipal de Educação de São José da Tapera/AL, em parcerias com as Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino:

I - desenvolverá estratégias para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;
II - identificará e mapeará oportunidades e serviços disponíveis nos territórios que possam contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo redes de proteção e promoção de direitos;
III - definirá e implementará protocolos específicos para a integração das ações de política educacional com as ações desenvolvidas, pelo poder público local e organizações da sociedade civil nas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho;
IV - incentivará e apoiará a realização de parcerias entre escolas e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários e entidades sem fins lucrativos que atuem no território, assegurando a articulação intersetorial nos diferentes níveis de governo e nas regiões administrativas, promovendo a atuação integrada entre as secretarias e órgãos governamentais;
V - estabelecerá orientações para que as escolas municipais adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais e que tenham compromissos com treinos, competições, ensaios ou apresentações artísticas coincidentes com o horário e a jornada regular da Educação Integral em Tempo Integral;
VI - estabelecerá orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes e famílias atendidas em serviços de saúde e assistência social e que tenham compromissos na forma de consultas, atendimentos ou eventos semelhantes; e
VII - estabelecerá parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, assegurando a atuação integrada da escola com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos tendo como foco o pleno desenvolvimento dos sujeitos.

Art. 18º A oferta de ensino de Educação Integral do Município de São José da Tapera/AL assegurará coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos com ênfase na integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.
§ 1º A organização do trabalho pedagógico das escolas deverá observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

Art. 19º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral do Município de São José da Tapera/AL fundamentar-se-á na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com temas transversais contemporâneos e no currículo de ensino.

Art. 20º A Secretaria Municipal de Educação de São José da Tapera/AL estabelecerá orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e seus respectivos direitos ao desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 21º As orientações pedagógicas para a Educação Infantil será com foco na ampliação e na diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de acordo com resoluções vigentes.

Art. 22.º As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental promoverá o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e com a BNCC, no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais, conforme as resoluções vigentes.

Art. 23º Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete a Secretaria Municipal de Educação de São José da Tapera/AL:

I - elaborar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral para orientar as escolas municipais da rede municipal de ensino;
II - apoiar a contextualização das orientações pedagógicas pelas escolas com base em seus territórios;
III - assegurar a organização dos espaços e dos tempos no currículo escolar observando a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e atividades;
IV - assegurar acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, considerando, assegurando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;
V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais;
VI - promover e apoiar, nas escolas da rede municipal de ensino, diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;
VII - disponibilizar materiais de apoio didático e pedagógico às escolas; e
VIII - promover e apoiar práticas avaliativas integradas, orientadas para a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos e que considerem a justiça curricular e a articulação entre os diferentes componentes curriculares.

Art. 24º Na mesma dimensão, compete às escolas:

I - contextualizar e implementar as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral definidas pela Secretaria Municipal de Educação para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
II - integrar e articular as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, organizando as práticas educativas da escola de modo a superar a lógica de turno e contraturno na Educação Integral em Tempo Integral e assegurar a articulação e integração entre os diferentes direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento pleno;
III - acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva dos educandos em todas as atividades ofertadas;
IV - desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;
V - promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a participação e integração de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do território no desenvolvimento das práticas educativas;
VI - assegurar, nas práticas educativas da escola, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;
VII - organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo a formação de grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares que favoreçam a convivência democrática entre pessoas de diferentes idades, etapas, origens étnico raciais, regionais, religiosas, socioeconômicas, de gênero e de sexualidade, e entre pessoas com e sem deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento;
VIII - estimular e apoiar a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na melhoria e diversificação das práticas educativas;
IX - promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática, com ênfase no desenvolvimento de competências tecnológicas, cidadania, segurança, ética e bem-estar no ambiente digital e o uso de recursos educacionais abertos, incentivando, inclusive, o letramento digital e a capacidade não apenas de acessar e usufruir, mas de produzir tecnologias da informação, programação digital e comunicação, integrando essas práticas às atividades escolares planejadas e ao currículo com vistas à integralidade dos sujeitos e formação de cidadãos conscientes e ativos no contexto digital;
X - estimular, acompanhar e orientar os educandos na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais;
XI - planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas; e
XII - planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos que considerem a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender e que estejam comprometidas com o alcance dos resultados de aprendizagem para todos os educandos.

Art. 25.º Caberá a Secretaria Municipal de Educação promover a valorização e desenvolvimento profissional dos educadores e:

I - definir e regulamentar, no âmbito de seu sistema de ensino, a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral;
II - assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade;
III - planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral contemplando tanto formações comuns quanto específicas às etapas e modalidades da Educação Básica;
IV - assegurar que as ações formativas ocorram tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos e situações coordenados pelas equipes técnicas das secretarias de educação;
V - assegurar aos profissionais não-docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas;
VI - assegurar condições de trabalho e de progressão nas carreiras para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral;
VII - estimular a participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 26º Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, caberá a Secretaria Municipal de Educação de São José da Tapera/AL:

I - implementar estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhadas aos objetivos e metas a serem definidos.

II - orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das escolas.
§ 1º O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.
§ 2º Nas estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral de que trata o inciso I, devem ser contemplados, no mínimo, informações, dados e indicadores:
I - de equidade na distribuição das matrículas;
II - educacionais (taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno);
III - de condições de infraestrutura física e pedagógica;
IV - de efetivação da gestão democrática; e
V - de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Art. 27º Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete às escolas:

I - implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;
II - planejar e conduzir momento colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;
III - dialogar com os profissionais da educação, educandos e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e envolvimento no processo educativo; e
IV - elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos em sua escola.

Art. 28º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se Ciência. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São José da Tapera/AL, 29 de outubro de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que o Decreto n° 134/2026, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:7EBFA2B7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES MANUAIS COM ELEVAÇÃO DE ALTURA – 03 MOVIMENTOS). 2º PEDIDO

O Município de São Sebastião/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita ao mercado o encaminhamento de propostas de preços para aquisição de 04 (quatro) camas hospitalares manuais com elevação de altura – 03 movimentos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/AL. As empresas interessadas deverão solicitar o Termo de Referência, que contém as especificações e os quantitativos do objeto, pelo e-mail compraspref.saosebastiaoal@gmail.com, para elaboração de suas propostas. O prazo para encaminhamento das propostas será de 03 (três) dias úteis, contado da publicação deste aviso. As propostas deverão conter identificação da empresa, CNPJ, descrição do equipamento ofertado, marca/modelo, valor unitário e total, prazo de entrega, garantia e validade da proposta.
As solicitações do Termo de Referência, as propostas de preços e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao e-mail: compraspref.saosebastiaoal@gmail.com.

São Sebastião/AL, 30 de outubro de 2026.

JOÃO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:4F5E61E6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202609210015.01

1. PREÂMBULO E OBJETO
1.1. Do Preâmbulo
1.1.1. O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a todos os interessados que realizará procedimento de Chamamento Público para fins de Credenciamento, caracterizando-se como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição, com fundamento expresso no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
1.1.2. O presente certame consiste em um procedimento auxiliar das licitações e contratações, regido pelo art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e operacionalizado de acordo com as regras estabelecidas no art. 79 do mesmo diploma legal, bem como pelas diretrizes do Decreto Municipal nº 74/2023, que regulamenta a matéria no âmbito deste Município.
1.2. Do Objeto
1.2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas (instituições filantrópicas sem fins lucrativos e, subsidiariamente, empresas privadas prestadoras de serviços de saúde) para a contratação paralela e não excludente, visando à prestação contínua de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas.
1.2.2. A presente contratação destina-se ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Porto Calvo/AL de forma complementar à rede própria, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas de múltiplos prestadores em condições rigorosamente padronizadas.
1.2.3. As descrições completas, os requisitos técnicos exigidos e a estimativa de quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência (Anexo I), documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo, que é parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ABERTURA PERMANENTE

2.1. Da Abertura Permanente para Novos Cadastramentos
2.1.1. Em estrita obediência ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, este Edital de Chamamento Público ficará permanentemente aberto durante todo o seu prazo de vigência.
2.1.2. A qualquer tempo, novos interessados (laboratórios e clínicas de análises clínicas) que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições financeiras (Tabela SIGTAP/SUS) e técnicas estipuladas poderão apresentar sua documentação para ingressar no credenciamento.
2.2. Das Vedações à Participação (Impedimentos)
2.2.1. Nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar este credenciamento ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:
a) Que se encontrem, ao tempo do credenciamento, impossibilitadas de licitar ou contratar em decorrência de sanção que lhes foi imposta (como impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade), conforme o art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
b) Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Secretaria Municipal de Saúde) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
c) Cujos sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das autoridades e agentes públicos descritos na alínea anterior, sendo esta proibição expressa por força do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si neste mesmo certame, conforme art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
e) Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, de acordo com o art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
2.2.2. O impedimento de que trata a alínea "a" será também aplicado ao laboratório que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, nos moldes do art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
2.3. Do Procedimento, Local e Meio para Inscrição
2.3.1. Considerando o princípio da eficiência e a diretriz legal de que os atos do processo de contratação devem ser preferencialmente digitais, nos termos do art. 12, inciso VI, e do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o envio da documentação de habilitação ocorrerá primariamente por meio eletrônico, devendo ser encaminhado ao e-mail licitacaoportocalvo@gmail.com, ou físico, no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo, de segunda a sexta-feira, das 09h às 14h.
2.3.2. Em cumprimento ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração manterá este procedimento de recebimento de documentos continuamente aberto para o cadastramento permanente de novos interessados. A avaliação da documentação submetida será realizada pela Comissão de Contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

3. DA HABILITAÇÃO
3.1. Disposições Gerais
3.1.1. Para fins deste credenciamento, a fase de habilitação tem o objetivo de verificar o conjunto de informações e documentos aptos a demonstrar a capacidade de a pessoa jurídica executar o objeto, dividindo-se em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos moldes do art. 62, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021.
3.1.2. A apresentação e verificação dos documentos de habilitação poderão ser realizadas, no todo ou em parte, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP, sendo dever do interessado manter sua documentação atualizada.
3.2. Das Declarações Obrigatórias
3.2.1. Sob pena de inabilitação, o interessado em se credenciar deverá apresentar, formalmente, as seguintes declarações:
a) Declaração de que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
b) Declaração de que cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas, em observância ao art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
c) Declaração expressa de que sua proposta econômica (sujeição à Tabela SIGTAP/SUS) compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme imperativo do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
d) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos), exigida no bojo da habilitação social pelo art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
3.3. Da Habilitação Jurídica
3.3.1. A documentação limitar-se-á à comprovação da existência jurídica e autorização para exercício da atividade, englobando:
a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, comprovando o enquadramento do objeto social na atividade de exames laboratoriais e de análises clínicas.
3.4. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
3.4.1. Nos termos do art. 68, incisos II a V, da Lei nº 14.133/2021, o interessado comprovará sua regularidade mediante a apresentação de:
a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Seguridade Social (INSS);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
3.5. Da Habilitação Econômico-Financeira
3.5.1. Conforme preceitua o art. 69, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a documentação restringe-se a:
a) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
3.5.2. Pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar o balanço patrimonial apenas do último exercício. Aquelas criadas no próprio exercício financeiro do credenciamento apresentarão o balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da referida Lei.
3.6. Da Qualificação Técnica
3.6.1. De modo a espelhar a delimitação técnica contida no Termo de Referência, e fundamentado no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação operacional e profissional será comprovada via:

a) Indicação formal de profissional Responsável Técnico (RT), devidamente registrado e com a respectiva Certidão de Regularidade Técnica vigente emitida pelo conselho profissional competente;
b) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento atualizada, emitida pela autoridade competente, enquadrando o estabelecimento como Serviço de Exames de Análises Clínicas (EAC) Tipo III, ou compatível;
c) Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), ostentando tipologia voltada para os serviços de apoio a diagnósticos contratados;
d) Apresentação de 1 (um) ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão no fornecimento de serviços similares de análises clínicas/laboratoriais.

4. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1. Dos Critérios Objetivos de Distribuição da Demanda
4.1.1. Considerando que a natureza dos serviços de exames laboratoriais e de análises clínicas não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados para o atendimento de um mesmo paciente, a Administração adotará critérios objetivos de distribuição da demanda, em estrito cumprimento ao art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
4.1.2. A distribuição das requisições de exames entre os laboratórios credenciados ocorrerá de forma impessoal, transparente e isonômica, mediante sorteio público e sistema de rotatividade, observando-se rigorosamente as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 74/2023 do Município de Porto Calvo/AL.
4.1.3. O laboratório sorteado e convocado para a prestação do serviço somente participará de nova distribuição após a chamada de todos os demais credenciados habilitados, garantindo o ciclo completo de rotatividade.
4.2. Da Execução dos Serviços
4.2.1. A execução dos serviços dar-se-á estritamente sob demanda, mediante encaminhamento formal dos usuários pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, em hipótese alguma, garantia de cota mínima de exames ou de faturamento mensal pré-fixado.
4.2.2. O credenciado deverá executar o objeto em suas próprias instalações, que deverão estar localizadas em distância compatível com o atendimento dos usuários do SUS do Município de Porto Calvo/AL, respeitando os padrões de qualidade e os prazos estipulados no Termo de Referência.
4.3. Da Vedação à Subcontratação
4.3.1. Em consonância com o Item 4.6 do Termo de Referência, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência, no todo ou em parte, a terceiros (incluindo laboratórios de apoio), devendo o credenciado processar todos os exames em sua própria estrutura técnica. O descumprimento desta regra sujeitará o contratado às sanções cabíveis, nos moldes do art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. Da Remuneração Padronizada (Tabela SIGTAP/SUS)
5.1.1. Por se tratar de procedimento de credenciamento em que a Administração realiza contratações simultâneas em condições padronizadas, o valor da remuneração pelos serviços prestados é fixado unilateralmente pelo Município de Porto Calvo/AL, em estrita obediência ao art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
5.1.2. Os laboratórios credenciados serão remunerados exclusivamente com base nos valores unitários estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), vigente à época da efetiva realização do exame.
5.1.3. O aceite aos valores da Tabela SIGTAP/SUS é condição indispensável para o credenciamento, não havendo, em nenhuma hipótese, margem para negociação de preços, cotação de valores diferenciados por laboratório ou acréscimo de taxas administrativas adicionais.
5.2. Da Vedação Expressa ao Pagamento Antecipado
5.2.1. É terminantemente vedado qualquer pagamento antecipado, parcial ou total, relativo às parcelas contratuais vinculadas à prestação dos serviços laboratoriais, em cumprimento à regra imperativa do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021. O pagamento ocorrerá estritamente pela efetiva prestação do serviço e entrega do respectivo laudo ao paciente/município.
5.3. Da Liquidação e do Ateste (Recebimento Definitivo)
5.3.1. A liquidação da despesa será precedida do recebimento definitivo dos serviços (ateste), que será realizado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante termo detalhado ou atesto em nota fiscal que comprove o cumprimento das exigências contratuais e a efetiva realização dos exames, conforme o art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
5.3.2. O prazo para a liquidação da despesa não será superior a 10 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal e da comprovação de que o contratado mantém a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exige a definição de prazos do art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
5.4. Da Ordem Cronológica de Pagamentos
5.4.1. Concluída a fase de liquidação, o pagamento será efetuado em até 30 dias.
5.4.2. O Município de Porto Calvo/AL observará rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, classificando os credenciados na categoria de "prestação de serviços", em cumprimento ao art. 141, caput e inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
5.4.3. A ordem cronológica de pagamentos apenas poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas, nas hipóteses restritas e excepcionais previstas no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
6.1. Do Acompanhamento e Fiscalização
6.1.1. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, que serão representantes da Administração do Município de Porto Calvo especialmente designados para esta função, em estrito cumprimento ao art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.
6.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços laboratoriais, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
6.2. Da Obrigação de Reparação
6.2.1. O laboratório credenciado será estritamente obrigado a reparar, corrigir, refazer ou substituir, integralmente a suas expensas, os exames ou laudos laboratoriais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, conforme comando imperativo do art. 119 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Saúde não exclui nem reduz essa responsabilidade do contratado (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1. Das Infrações Administrativas

7.1.1. O laboratório credenciado será responsabilizado administrativamente caso cometa as seguintes infrações elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos laudos sem motivo justificado;
c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
d) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
7.2. Das Penas Aplicáveis
7.2.1. Comprovada a infração, serão aplicadas as seguintes sanções ao credenciado, nos ditames do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
a) Advertência: aplicável exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I, c/c § 2º).
b) Multa: calculada sobre o valor faturado da ordem de serviço glosada ou do faturamento mensal estimado, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), aplicável a qualquer infração (art. 156, inciso II, c/c § 3º). A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico (art. 156, § 7º).
c) Impedimento de licitar e contratar: aplicável para casos de inexecução ou atraso injustificado, impedindo o laboratório infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Calvo/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III, c/c § 4º).
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável para condutas dolosas graves, como apresentar documento falso, fraudar o contrato ou comportar-se de modo inidôneo. Esta sanção impede o responsável de licitar ou contratar em todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, inciso IV, c/c § 5º).
7.3. Do Processo de Responsabilização e da Ampla Defesa
7.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Edital requererá a prévia instauração de processo administrativo de responsabilização, garantindo-se ao contratado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.
7.3.2. Para a aplicação de Advertência ou Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme dispõe o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
7.3.3. Para a aplicação das sanções de Impedimento ou Declaração de Inidoneidade, o processo será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, sendo o laboratório intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, em obediência estrita ao art. 158, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8. IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS
8.1. Dos Pedidos de Esclarecimento e das Impugnações ao Edital
8.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data limite fixada para a abertura do certame, conforme determina o art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.
8.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será elaborada pela autoridade competente, com auxílio do órgão de assessoramento jurídico se necessário, e divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos ditames do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
8.2. Dos Recursos Administrativos
8.2.1. Dos atos da Administração decorrentes deste procedimento de credenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face do ato de habilitação ou inabilitação do laboratório interessado, em estrita obediência ao art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.
8.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a comunicação do ato, sob pena de preclusão, sendo o prazo para apresentação das razões recursais iniciado na data de intimação do ato de inabilitação, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
8.2.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, de acordo com o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
8.2.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme estabelece o art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO DESCREDENCIAMENTO (DENÚNCIA)
9.1. Da Denúncia Imotivada por Qualquer das Partes
9.1.1. Tratando-se de procedimento auxiliar de credenciamento, será plenamente admitida a denúncia do termo de credenciamento por qualquer das partes (Município de Porto Calvo/AL ou Laboratório Credenciado), a qualquer tempo, sem necessidade de motivação infracional, desde que observados os prazos de aviso prévio fixados neste Edital, com amparo expresso no art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
9.1.2. A parte que desejar rescindir o credenciamento de forma imotivada deverá notificar formalmente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
9.1.3. Durante o prazo de aviso prévio, o laboratório credenciado permanecerá obrigado a prestar os serviços de exames laboratoriais decorrentes dos encaminhamentos e sorteios já realizados pelo sistema de regulação municipal, garantindo a ausência de prejuízo aos pacientes do SUS.
9.1.4. O descredenciamento voluntário (denúncia) não isenta a Administração de efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da efetiva extinção, nem isenta o contratado das responsabilidades técnicas pelos laudos já emitidos.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS
10.1. Das Disposições Finais e do Foro
10.1.1. Para dirimir qualquer questão contratual ou litígio oriundo do presente credenciamento que não possa ser resolvido administrativamente, fica declarado competente o foro da Comarca de Porto Calvo/AL (sede da Administração), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cumprindo a exigência contida no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
10.1.2. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, com observância aos preceitos de direito público aplicáveis e às disposições da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Dos Anexos Integrantes do Edital
10.2.1. Integram este Edital de Chamamento Público, independentemente de transcrição, os seguintes documentos que devem ser obrigatoriamente divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data do edital, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:
Anexo I – Termo de Referência (TR);
Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;
Anexo III – Modelos de Declaração Unificada Padronizada.

Porto Calvo/AL, 29 de outubro de 2026.

WICTOR RENATO DE CARVALHO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 04/2025

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O presente Termo de Referência, é documento constitutivo da segunda etapa do planejamento da contratação, que contempla os elementos necessários e suficientes, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.
PROCESSO Nº 202609210015.01
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE EXAMES MÉDICOS

DEFINIÇÃO DO OBJETO, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (letra a, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):
1.1. O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS e, na falta destas EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM FINS LUCRATIVOS, para atender de forma complementar às necessidades **exclusivas de exames laboratoriais e análises clínicas** do Município de Porto Calvo/AL, de modo a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo.
1.2. Os serviços previstos neste Termo devem estar em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, obedecendo rigorosamente à **Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, e aos parâmetros remuneratórios fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP.**
1.3. DAS ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DOS SERVIÇOS a estimativa e quantidade encontra-se no anexo I deste Termo de Referência;
1.4 A quantidade estimada para a contratação foi definida a partir de uma metodologia aplicada no Estudo Técnico Preliminar de clara e aditável, tendo como base os dados oficiais da Secretaria Municipal de Saúde. O cálculo considerou à totalidade do estimada de atendimento e da polução, incluindo-se uma margem adicional de 25% (vinte e cinco por cento) acrescida, a fim de garantir aos eventuais usuários do SUS, no decorrer do ano de 2026.
1.5 As descrições completas e detalhadas de cada um dos serviços ambulatoriais e hospitalares que compõem o objeto desta contratação, constam no Anexo I Especificações Técnicas, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Referência.
NATUREZA DO SERVIÇO:
1.6 Caracteriza-se como procedimento administrativo de contratação direta, fundamentado na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração Pública convoca interessados que preencham requisitos previamente estabelecidos para a prestação de serviços de forma contínua, padronizada e não exclusiva.
1.7 Trata-se de mecanismo que visa ampliar o acesso aos serviços públicos, especialmente na área da saúde, permitindo a habilitação simultânea de múltiplos prestadores e instituições filantrópicas, sem fins lucrativos e, subsidiariamente, empresas privadas, garantindo isonomia, transparência e atendimento às demandas da coletividade, com remuneração previamente fixada pela Administração, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇOS E DIRETRIZES TÉCNICAS
1.8 Enquadra-se como serviço COMUM, de NATUREZA CONTÍNUA, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração Pública por meio de especificações usuais de mercado.
1.9 Trata-se, ainda, de serviço de interesse público essencial, especialmente no âmbito da saúde, cuja execução pode ser realizada por múltiplos prestadores previamente habilitados, sem exclusividade, mediante remuneração por demanda, conforme valores previamente estabelecidos em tabela oficial ou instrumento convocatório. Dessa forma, o credenciamento possibilita a ampliação da rede de atendimento, assegurando eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços à coletividade.
1.10. A execução das atividades e o funcionamento dos estabelecimentos credenciados deverão atender integralmente aos requisitos estabelecidos na **Resolução ANVISA nº 978, de 6 de junho de 2025**, ou norma superveniente que venha a substitui-la.
1.11. As contratadas deverão estar formalmente enquadradas e regularizadas perante a Vigilância Sanitária em suas respectivas classificações de Serviços de Exames de Análises Clínicas (EAC), enquadrando-se **como Serviço Tipo III: Laboratórios Clínicos, Laboratórios de Apoio e Laboratórios de Anatomia Patológica.**
PRAZO
1.12 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.13 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2. **DA FUNDAMENTAÇÃO E A DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE,** que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (letra b, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):
2.1 A Fundamentação da Contratação e a Descrição da necessidade, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, podendo ser disponibilizado aos interessados, (se necessário).
2.2 A presente contratação tem como objetivo complementar a rede de assistência à saúde do município de Porto Calvo, reduzindo as filas de espera e o tempo de atendimento para **exames laboratoriais e de análises clínicas**. A demanda por serviços de diagnóstico e tratamento supera a capacidade instalada da rede própria municipal. Nesse sentido, o credenciamento de clínicas privadas apresenta-se como a solução mais vantajosa e eficiente, pois permite a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, garantindo a ampliação do acesso à saúde, a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o interesse público delineado no Estudo Técnico Preliminar.
2.3 As informações e as justificativas da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, podendo ser disponibilizado aos interessados, (se necessário).

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, considerado todo o ciclo de vida do objeto (letra c, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

3.1 A Descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, podendo ser disponibilizado aos interessados (se necessário), sendo acolhido o **CREDENCIAMENTO** como solução viável para atender a necessidade.
3.2 A fase de seleção, mediante chamamento público para credenciamento, com definição de critérios objetivos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira, a formalização da contratação, por meio de instrumento contratual ou equivalente, observando-se as condições padronizadas de execução e remuneração, a execução dos serviços, de forma contínua, sob demanda, sem exclusividade, com observância aos protocolos assistenciais, metas quantitativas e qualitativas, e valores definidos em tabela oficial (SIGTAP/SUS ou equivalente), o monitoramento e a fiscalização contratual, com avaliação periódica do desempenho, controle da produção, auditoria dos serviços prestados e verificação do cumprimento das obrigações assumidas, e a fase de encerramento ou renovação, conforme a necessidade administrativa e o interesse público, assegurando a continuidade do atendimento, a qualidade dos serviços e a adequada destinação dos recursos públicos. Trata-se, portanto, de solução integrada que garante eficiência, transparência, economicidade e ampliação do acesso da população aos serviços de saúde.
3.3 O processamento do **CREDENCIAMENTO**, deverá ser em formato **ELETRÔNICO,** de modo simplificado **VIA E-MAIL DIGITAL**, sem prejuízo a vantajosidade e a participação dos interessados, afim de garantir a ampla participação, atendendo ao princípio da isonomia.
DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, (letra d, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):
4.1 Em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, expresso na Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a presente contratação observará os seguintes critérios de sustentabilidade, que deverão ser cumpridos pelas futuras credenciadas e pela Administração:
4.2 Sustentabilidade Ambiental: A contratação deverá observar critérios que promovam a preservação do meio ambiente e o uso racional de recursos naturais, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo os credenciados:
Adotar práticas de gestão ambiental adequadas, com uso eficiente de recursos como água, energia elétrica e insumos hospitalares;
Garantir a correta segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária e ambiental vigente do RDC ANVISA e normas CONAMA);
Priorizar o uso de materiais descartáveis biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente possível;
Implementar, quando cabível, ações de redução de emissão de poluentes e controle de desperdícios;
Comprovar, quando exigido, a regularidade ambiental junto aos órgãos competentes.
4.3 Sustentabilidade Social: A contratação deverá observar princípios de responsabilidade social, promovendo condições dignas de trabalho e respeito aos direitos fundamentais, devendo os credenciados:
4.3.1. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho;
4.3.2 assegurar condições adequadas de atendimento aos usuários do SUS, respeitando os princípios da universalidade, integralidade e equidade;
4.3.3 promover atendimento humanizado, sem qualquer forma de discriminação (raça, gênero, religião, condição social ou deficiência);
4.3.4 estimular, sempre que possível, a capacitação contínua de seus profissionais, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
4.3.5 observar normas de acessibilidade, garantindo atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
4.3.6 adotar práticas que contribuam para o desenvolvimento social local, inclusive mediante a priorização de mão de obra regional, quando possível.
4.4. Sustentabilidade Econômica: A contratação deverá assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a viabilidade econômica da execução contratual, devendo os credenciados:
Demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com a execução dos serviços;
Praticar valores compatíveis com os parâmetros definidos pelo SUS, em especial conforme tabelas oficiais (ex.: SIGTAP/DATASUS), garantindo economicidade e transparência;
Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do credenciamento;
Assegurar a continuidade dos serviços, evitando interrupções que comprometam o atendimento à população;
Adotar práticas de gestão eficiente, com controle de custos e uso racional de recursos, sem prejuízo da qualidade dos serviços;
4.4.6 Contribuir para o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observando as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no termo de credenciamento.
4.5 Da exigência de carta de solidariedade: Não se aplica, tendo em vista que o objeto do credenciamento.
4.6 Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do serviço.
4.7 Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021. A dispensa se justifica em razão da natureza do serviço, da modalidade de Credenciamento com múltiplos prestadores de serviços.
4.8 Da participação de consórcio: Não será admitida a participação de empresas em consórcio no presente credenciamento, considerando as características do objeto e a natureza dos serviços a serem prestados, pelos seguintes fundamentos:
O credenciamento pressupõe a habilitação individualizada de prestadores, com contratação simultânea de todos aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos, não havendo competição direta que justifique a formação de consórcios;
Os serviços de saúde a serem executados são divisíveis e podem ser prestados por múltiplos credenciados de forma independente, sem necessidade de atuação conjunta;
A admissão de consórcios poderia dificultar a gestão contratual, fiscalização e responsabilização dos prestadores, especialmente no âmbito da rede municipal de saúde desta municipalidade;
A vedação encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração admitir ou não a participação de consórcios, mediante justificativa técnica;
A medida visa garantir maior eficiência, controle e transparência na execução dos serviços, bem como ampliar a participação de prestadores individuais.
Da vistoria: Não será exigida a realização de vistoria prévia, uma vez que a dispensa de vistoria obrigatória se fundamenta nas características do objeto, tendo em vista que:
O credenciamento de prestadores de serviços de saúde pressupõe a habilitação de interessados que já possuam estrutura própria adequada à execução dos serviços, não sendo necessária a visita prévia às unidades da Administração;
Os serviços serão prestados, em regra, nas dependências dos próprios credenciados ou conforme a organização da rede assistencial, não havendo necessidade de conhecimento prévio das instalações do Município para formulação de proposta;
A exigência de vistoria poderia restringir indevidamente a participação de interessados, contrariando o princípio da ampliação da competitividade e do acesso ao credenciamento;
Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a vistoria somente deve ser exigida quando indispensável à adequada compreensão do objeto, o que não se verifica no presente caso.
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (letra e, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

5.1 O presente modelo de execução estabelece a forma pela qual os serviços de saúde credenciados serão prestados no âmbito do Município de Porto Calvo/AL, contemplando todas as etapas desde o início da contratação até o seu encerramento, garantindo a efetividade dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

Início da execução: A execução dos serviços terá início a partir da formalização do Termo de Credenciamento e/ou instrumento equivalente, após a devida publicação do ato. Os credenciados deverão estar aptos à prestação dos serviços imediatamente após a habilitação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Forma de execução dos serviços: Os serviços serão executados de forma descentralizada, por todos os prestadores devidamente credenciados, conforme a demanda da rede municipal de saúde;

A execução ocorrerá nas dependências dos próprios credenciados ou nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza do serviço;

O acesso aos serviços dar-se-á mediante regulação da rede municipal, respeitando os fluxos assistenciais (UBS, CAPS, unidades especializadas, Farmácia Central – CAF, entre outros);

Os atendimentos deverão observar os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS);

Os credenciados deverão garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados.

5.1 Gestão e fiscalização da execução

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente;

A fiscalização abrangerá a verificação da conformidade dos serviços com os padrões de qualidade exigidos, bem como o cumprimento das obrigações contratuais;

Poderão ser realizadas auditorias, inspeções e solicitações de informações complementares, a qualquer tempo, visando assegurar a adequada prestação dos serviços;

Eventuais irregularidades deverão ser sanadas no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.2 Fluxo operacional e regulação

A prestação dos serviços observará o fluxo regulatório da rede municipal de saúde, com encaminhamento dos usuários por meio das unidades de atenção básica e demais pontos de atenção;

Os atendimentos deverão ser registrados nos sistemas oficiais do SUS, garantindo rastreabilidade, controle e transparência;

A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma **impessoal, transparente e isonômica**, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 74/2023 e as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento;

As demandas serão distribuídas mediante **sorteio público**, quando não houver convocação simultânea de todos os credenciados, estabelecendo-se uma ordem de chamada e observando-se o princípio da **rotatividade**, a capacidade técnica do credenciado e a localidade de execução do serviço;

Somente participarão da distribuição os credenciados que estejam **regularmente habilitados e aptos à contratação**. O credenciado somente será novamente convocado após a chamada dos demais credenciados, respeitada a ordem estabelecida;

A comunicação do sorteio ou da convocação será realizada por meio eletrônico, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, contendo as informações sobre a demanda, quantitativo, valores estimados, prazo e local de execução;

Após o sorteio, será elaborada **ata com o resultado e a ordem de convocação**, a qual será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município;

A execução será formalizada por **Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente**, contendo a descrição da demanda, quantidade, valor, prazo, localidade e demais condições necessárias;

O Município de Porto Calvo/AL manterá controle das demandas distribuídas para garantir a **rotatividade, transparência e equilíbrio na distribuição** entre os credenciados;

É vedada a indicação direta ou o direcionamento de demanda a credenciado específico, devendo ser observados os critérios objetivos previstos no Edital e neste Termo de Referência.

5.3 Controle, medição e resultados esperados

A aferição dos serviços prestados será realizada com base na produção apresentada e validada pela Secretaria Municipal de Saúde;

Os resultados esperados consistem na ampliação do acesso aos serviços de saúde, redução de filas de espera, melhoria da qualidade assistencial e fortalecimento da rede municipal;

Os indicadores de desempenho poderão incluir volume de atendimentos, tempo de resposta, resolutividade e satisfação dos usuários;

A não conformidade na execução poderá ensejar glosas, ajustes ou sanções, conforme previsto no instrumento convocatório.

5.4 Vigência e continuidade da execução

O credenciamento permanecerá vigente enquanto houver interesse da Administração Pública e disponibilidade orçamentária, podendo ser revisto periodicamente;

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, sem interrupções que comprometam o atendimento à população;

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal, observados os prazos estabelecidos.

5.5 Encerramento da execução

O encerramento da execução ocorrerá nas hipóteses de término da vigência, rescisão, descredenciamento ou interesse da Administração;

Deverá ser realizado o fechamento da produção, conferência de valores e quitação das obrigações pendentes;

O credenciado deverá assegurar a continuidade assistencial dos usuários em atendimento, evitando desassistência;

A Administração poderá realizar avaliação final da execução, com registro de desempenho do prestador.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão (letra f, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

6.1 O presente modelo de gestão estabelece os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços credenciados, visando assegurar a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados à população.

EXECUÇÃO

6.2 O contrato formalizado, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução.

FISCALIZAÇÃO

6.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização, composta por servidores designados, com papéis definidos de fiscalização técnica e administrativa.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA (quando houver)

6.4 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do credenciamento, determinando prazo para a correção.
O fiscal técnico do credenciamento informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.9 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante
terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Credenciante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

6.13 Cabe ao gestor do contrato:
6.13.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.13.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.13.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.13.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.13.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.13.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.13.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do credenciamento.
6.14 Após a assinatura do Termo contratual, a Administração poderá convocar a credenciada para uma reunião inicial, a ser registrada em ata, para apresentação do plano de fiscalização.
6.15 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (letra g, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

MEDIÇÃO

7.1 A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços prestados pelos credenciados.
7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada, quando:
não produzir os resultados acordados,
deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.3 A avaliação não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.4 O recebimento dos serviços prestados no âmbito do presente credenciamento observará os procedimentos de verificação, aceitação e ateste, com vistas a assegurar a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.5 O recebimento provisório ocorrerá mediante a verificação inicial da execução dos serviços, com base na produção apresentada pelo credenciado e nos registros efetuados nos sistemas oficiais do SUS;
7.6 será realizado pelo fiscal do contrato ou por comissão designada, mediante análise dos relatórios de produção, guias de atendimento, autorizações e demais documentos comprobatórios;
7.7 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, podendo ser objeto de ajustes, correções ou glosas.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.8 O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência detalhada da execução dos serviços e da regularidade da documentação apresentada;
7.9. Consiste em no ateste da conformidade dos serviços prestados com os padrões de qualidade exigidos e com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
7.10 será formalizado pelo fiscal do contrato ou gestor responsável, após a verificação da ausência de pendências ou irregularidades;
7.11 O recebimento definitivo é condição para autorização do pagamento ao credenciado.
Critérios de aceitação dos serviços
7.12 Os serviços serão considerados aceitos quando executados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes do SUS e normas estabelecidas neste Termo de Referência;
7.13 Deverão ser observados critérios de qualidade, regularidade, tempestividade e resolutividade no atendimento aos usuários;
7.14 A produção apresentada deverá estar devidamente registrada e validada nos sistemas oficiais, garantindo rastreabilidade e controle;
7.15 eventuais inconsistências poderão ensejar glosas parciais ou totais dos serviços apresentados.

Glosas e ajustes

7.16 poderão ser glosados os serviços que apresentarem inconsistências, divergências de informação, ausência de comprovação ou execução em desacordo com as normas estabelecidas;
7.17 O credenciado será notificado para ciência das glosas e poderá apresentar justificativa no prazo definido pela Administração;
LIQUIDAÇÃO
7.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do credenciamento e do órgão credenciante; o período respectivo de execução do credenciamento: o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
A Administração deverá realizar consulta para:
7.22.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
7.22.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.22.3**.** Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consultaaos sítios eletrônicos oficiais, situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.
7.22.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverácomunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.22.5. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.
7.22.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação fiscal.
PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
7.24 No caso de atraso pelo credenciante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
FORMA DE PAGAMENTO
7.25 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.28 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.29 O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
7.30 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO
7.31 A vedação à antecipação de pagamento fundamenta-se nos seguintes aspectos:
Os serviços de saúde objeto do credenciamento são remunerados por produção efetivamente realizada, mediante comprovação e validação pela Secretaria Municipal de Saúde;
O pagamento antecipado não se mostra compatível com o modelo de execução adotado, que pressupõe aferição prévia da prestação dos serviços para fins de liquidação da despesa;
A medida visa resguardar o interesse público, evitando riscos à Administração decorrentes de pagamentos sem a correspondente contraprestação;
 Nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento somente é admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas, o que não se verifica no presente caso.
CESSÃO DE CRÉDITO
Na presente contratação não se admite a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.
8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (letra h, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):
FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
8.1 O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **CREDENCIAMENTO**, com fundamento na hipótese do art. 74, IV c/c 79 da Lei nº 14.133/2021, sob a forma **ELETRÔNICA**, de modo simplificado, **VIA CORREIO ELETRÔNICO - e-mail digital.**
FORMA DE FORNECIMENTO
O fornecimento será de forma **PARCELADA POR GRUPOS**, sob demanda.
DA HABILITAÇÃO
8.3 Previamente à celebração do termo de credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
SICAF ou por sistema de consulta individual, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (no que couber);
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e de seu sócio proprietário majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos interessados apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros.
8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, nos documentos por ele abrangidos.
8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviço for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
Habilitação jurídica
Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
Alvará de localização, fornecido pelo município onde se localiza o prestador de serviços;
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Habilitação fiscal, social e trabalhista
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Qualificação Econômico-Financeira
8.16 Em observância ao tratamento diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, as interessadas na condição de Microempreendedor Individual (MEI) ficam dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e do cálculo de índices financeiros de acordo com o tópico 8.18 do ETP.
8.17 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do prestador de serviços, caso se trate de sociedade simples;
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços;
8.19 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; as instituições criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
8.20 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
8.21 Comprovação da boa situação financeira da instituição mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)
Qualificação Técnica
8.22 Para fins de credenciamento e habilitação técnica, as empresas interessadas deverão obrigatoriamente apresentar e comprovar:
8.23 Registro e inscrição vigente da instituição junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico;
8.24 **Licenciamento Sanitário:** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pela autoridade sanitária competente (estadual ou municipal), atestando a classificação adequada do serviço como Serviço de Análises Clínicas (EAC) nos termos vigentes;
8.25. **Responsabilidade Técnica:** Indicação formal de profissional Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado (farmacêutico, biomédico ou biólogo) e com a respectiva Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe profissional correspondente;
8.26. **Garantia e Controle de Qualidade:**
a) Comprovação de execução de **Controle Interno da Qualidade (CIQ)** realizado rotineiramente em sua própria estrutura de processamento;

b) Comprovação de participação ativa em programas de **Controle Externo da Qualidade (CEQ)** (Ensaios de Proficiência) em conformidade com as regras de monitoramento exigidas pela RDC nº 978/2025;
8.27 Inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados: atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento;
8.28 Indicação do responsável técnico e do responsável pelos resultados dos procedimentos, com especialização, devidamente habilitados e registrados junto ao Conselho Regional de Classe, com prova de vínculo com a instituição através de contrato social, se sócio, registro na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregado;
8.29 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador;
8.30 O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
8.31 Licença de Funcionamento Sanitária – LFS, emitida pelo órgão sanitário municipal ou estadual, específica ao objeto;
8.32 Declaração constando os profissionais vinculados à instituição, com prova de regularidade perante os respectivos conselhos de classe e títulos de especialistas, bem como que possui os recursos humanos necessários para garantir a adequada assistência, sem prejuízo do atendimento, suficientes para a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças, entre outros;
8.33 Declaração constando os procedimentos que disponibiliza, indicando a capacidade máxima mensal de atendimentos nos serviços para os quais está se habilitando, bem como atendimentos a serem oferecidos a Contratante, com horários e turnos dos profissionais, e o aparelhamento técnico a ser disponibilizado para a execução do contrato, com quantidade, características, modelo, marca e registro junto ao Ministério da Saúde;
8.34 Declaração de que nenhum dos proprietários, administradores e dirigentes exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 26, parágrafo 4º, da Lei n.º 8080/90.
9. ESTIMATIVA DO VALOR, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (letra i, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):
9.1. Justificativa do preço dos exames laboratoriais
I. Considerando a natureza do credenciamento para serviços complementares de saúde, a Administração Municipal adotará como parâmetro remuneratório exclusivo a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS).
II. A utilização da Tabela SUS como referência atende aos preceitos de economicidade e encontra amparo nos normativos do Ministério da Saúde aplicáveis à prestação complementar, suprindo a necessidade de pesquisa mercadológica nos moldes tradicionais do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, dada a padronização oficial imposta pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS.
III. O valor global estimado a nível de expectativa para o período de 12 (doze) meses é de R$550.636,61 (quinhentos e cinquenta mil e seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme detalhamento de quantitativos e valores unitários do Anexo I deste Termo.
9.2 O valor estimado poderá sofrer alterações para mais ou para menos a medida do consumo a ser praticado efetivamente pela administração, sendo este, apenas a nível de expectativa, que será **FIXADO NO CREDENCIAMENTO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o corrente ano, poderão variar entre: RECURSOS FEDERAIS E RECURSOS MUNICIPAIS, a depender da unidade orçamentária disponível, visto que há recursos de programas federais e estaduais específicos para essa finalidade, a exemplo dos recursos oriundos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
9.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
10. DAS OBRIGAÇÕES
10.1 A Administração deverá:
Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
10.3 ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
10.4 responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
10.5 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.6 manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
10.7 Justificar à Contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
10.8 responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da Contratante;
10.9 observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
10.10 manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;
10.11 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
10.12 cumprir ou elaborar em conjunto com a Contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
10.13 conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
10.14 Apresentar, quando solicitado pela Contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10.15 as informações e dados da Contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
Indicar e manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato;
10.17 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado, bem como a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;
10.18 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
10.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços ou, se for o caso, ao local dos trabalhos;
10.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços, se for o caso, e nas melhores condições de segurança e disciplina;
10.21 Submeter-se às normas vigentes da Contratante e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de procedimentos, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários;
10.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, cumprindo os horários para atendimento e fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, submetendo previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos;
10.23 Realizar auditorias internas;
10.24 Responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas à execução dos serviços prestados, requisições e laudos;
10.25 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
10.26 Submeter-se a avaliações sistemáticas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
10.27 Submeter-se à regulação instituída pela SMS;
10.28 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a Contratante;
10.29 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
10.30 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
10.31 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
10.32 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 O Setor Técnico competente auxiliará a Comissão de contratação nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas ao agente de contratação e/ou equipe de contratação designados.
11.2 Este Termo de Referência poderá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP ou outro meio equivalente, como anexo, conforme art. 12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.
12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1 O cometimento de infrações administrativas pelo Credenciado ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme a gravidade da conduta no âmbito da prestação dos serviços de saúde:
12.1.1. **Advertência:** Aplicável por inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração ou ao paciente (Art. 156, § 2º c/c Art. 155, I).
12.1.2. **Multa:** Aplicável por qualquer infração, no percentual de [0,5%] a [30%] sobre o valor do serviço glosado ou da estimativa mensal de faturamento do credenciado (Art. 156, § 3º c/c Art. 155).
12.1.3. **Impedimento de licitar e contratar:** Aplicável por inexecução total ou parcial grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, restrito ao ente federativo que aplicar a sanção (Art. 156, § 4º c/c Art. 155, II e III).
12.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Aplicável por atos fraudulentos ou inidôneos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos para toda a Administração Pública (Art. 156, § 5º c/c Art. 155, VIII, IX e X).
12.2. A aplicação das sanções requererá a prévia instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (Art. 158 da Lei 14.133/2021).
13 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ‘ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do serviço contratual, sendo elaborado de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

Porto Calvo/AL, 25 de setembro de 2026.

LEILA PATRÍCIA DA SILVA GOMES
Portaria nº 74/2025

ANEXO

DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE Porto Calvo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE SAÚDE
CONTRATUALIZAÇÃO - 2026

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

Média Complexidade

Procedimento	Qtd. Apresentada	Valor Unitário	Valor Apresentado

DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	3,30	R$ 1,83	R$ 6,03
DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	165,00	R$ 3,30	R$ 544,50
DOSAGEM DE ACIDO URICO	1.419,00	R$ 1,68	R$ 2.386,50
DOSAGEM DE AMILASE	1,10	R$ 2,05	R$ 2,25
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	377,30	R$ 1,83	R$ 689,43
DOSAGEM DE CALCIO	1.096,70	R$ 1,68	R$ 1.844,45
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	8.828,60	R$ 3,19	R$ 28.171,26
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	5.144,70	R$ 3,19	R$ 16.416,27
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	5.028,10	R$ 1,68	R$ 8.456,35
DOSAGEM DE CREATININA	4.192,10	R$ 1,68	R$ 7.050,35
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	1,10	R$ 3,35	R$ 3,68
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	2,20	R$ 3,35	R$ 7,36
DOSAGEM DE FERRITINA	1.071,40	R$ 14,17	R$ 15.184,66
DOSAGEM DE FERRO SERICO	26,40	R$ 3,19	R$ 84,24
DOSAGEM DE FOLATO	6,60	R$ 14,23	R$ 93,90
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	191,40	R$ 1,83	R$ 349,74
DOSAGEM DE FOSFORO	34,10	R$ 1,68	R$ 57,35
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	754,60	R$ 3,19	R$ 2.407,86
DOSAGEM DE GLICOSE	7.067,50	R$ 1,68	R$ 11.886,25
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	4.140,40	R$ 7,15	R$ 29.585,04
DOSAGEM DE MAGNESIO	5,50	R$ 1,83	R$ 10,05
DOSAGEM DE POTASSIO	1.646,70	R$ 1,68	R$ 2.769,45
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	2,20	R$ 1,68	R$ 3,70
DOSAGEM DE SODIO	1.217,70	R$ 1,68	R$ 2.047,95
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2.592,70	R$ 1,83	R$ 4.737,57
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2.593,80	R$ 1,83	R$ 4.739,58
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	2,20	R$ 3,75	R$ 8,24
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	4.302,10	R$ 3,19	R$ 13.727,61
DOSAGEM DE UREIA	3.533,20	R$ 1,68	R$ 5.942,20
DOSAGEM DE VITAMINA B12	977,90	R$ 13,85	R$ 13.548,36
ELETROFORESE DE PROTEINAS	1,10	R$ 4,02	R$ 4,42
DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	4,40	R$ 13,85	R$ 60,96
CONTAGEM DE PLAQUETAS	3.534,30	R$ 2,48	R$ 8.771,49
DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	265,10	R$ 2,48	R$ 657,93
DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	232,10	R$ 2,48	R$ 576,03
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	13,20	R$ 5,25	R$ 69,24
DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	305,80	R$ 2,48	R$ 758,94
DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	232,10	R$ 2,48	R$ 576,03
HEMOGRAMA COMPLETO	7.399,70	R$ 3,74	R$ 27.647,97
PROVA DE RETRACAO DO COÁGULO	418,00	R$ 2,48	R$ 1.037,40
PROVA DO LACO	20,90	R$ 2,48	R$ 51,87
DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	64,90	R$ 2,57	R$ 166,97
DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	12,10	R$ 8,41	R$ 101,75
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA)	697,40	R$ 14,93	R$ 10.410,28
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	2,20	R$ 8,41	R$ 18,50
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	542,30	R$ 2,57	R$ 1.395,19
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	1,10	R$ 9,09	R$ 10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	544,50	R$ 9,09	R$ 4.950,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	93,50	R$ 16,86	R$ 1.576,75
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	1,10	R$ 5,22	R$ 5,74
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	27,50	R$ 2,57	R$ 70,75
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	25,30	R$ 15,60	R$ 394,68
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	73,70	R$ 15,60	R$ 1.149,72
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	1,10	R$ 15,60	R$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	102,30	R$ 16,86	R$ 1.725,15
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	1,10	R$ 16,86	R$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	159,50	R$ 16,86	R$ 2.689,75
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	167,20	R$ 10,00	R$ 1.672,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	1.031,80	R$ 15,43	R$ 15.917,86
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	139,70	R$ 16,86	R$ 2.355,85
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	6,60	R$ 16,86	R$ 111,30
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	266,20	R$ 15,60	R$ 4.152,72
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	233,20	R$ 10,55	R$ 2.461,32
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	1.034,00	R$ 16,86	R$ 17.437,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	138,60	R$ 16,86	R$ 2.337,30
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	6,60	R$ 16,86	R$ 111,30
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	250,80	R$ 15,60	R$ 3.912,48
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	470,80	R$ 16,86	R$ 7.939,40
PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	12,10	R$ 16,86	R$ 204,05
PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	2,20	R$ 9,09	R$ 20,00
TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS PARA POPULACAO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU	496,10	R$ 2,57	R$ 1.276,33
TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	931,70	R$ 2,57	R$ 2.397,01
DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	16,50	R$ 12,14	R$ 200,25
TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS PARA POPULACAO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO O	4,40	R$ 18,18	R$ 80,00
PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULACAO GE	418,00	R$ 16,86	R$ 7.049,00
PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	13,20	R$ 16,86	R$ 222,60
PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULACAO GERAL (	107,80	R$ 16,86	R$ 1.817,90
PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	62,70	R$ 16,86	R$ 1.057,35
PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULACAO	583,00	R$ 9,09	R$ 5.300,00
PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE	15,40	R$ 9,09	R$ 140,00

PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULACAO GERAL (EXCETO GESTANTE, PAR	103,40	R$ 16,86	R$ 1.743,70
PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE	7,70	R$ 16,86	R$ 129,85
PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1.364,00	R$ 1,50	R$ 2.046,00
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	2.250,60	R$ 1,50	R$ 3.375,90
ANÁLISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	5.685,90	R$ 3,36	R$ 19.125,30
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,80	R$ 7,38	R$ 64,96
DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	731,50	R$ 11,40	R$ 8.339,10
DOSAGEM DE ESTRADIOL	249,70	R$ 9,23	R$ 2.304,05
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	102,30	R$ 7,14	R$ 730,05
DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	320,10	R$ 7,17	R$ 2.295,99
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	258,50	R$ 8,15	R$ 2.107,95
DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	2.253,90	R$ 8,15	R$ 18.359,04
DOSAGEM DE INSULINA	140,80	R$ 9,25	R$ 1.301,76
DOSAGEM DE PROGESTERONA	158,40	R$ 9,29	R$ 1.471,68
DOSAGEM DE PROLACTINA	218,90	R$ 9,23	R$ 2.019,85
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	3,30	R$ 9,48	R$ 31,29
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	3,30	R$ 11,92	R$ 39,33
DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	1,10	R$ 13,95	R$ 15,35
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	399,30	R$ 7,96	R$ 3.179,88
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	1.788,60	R$ 10,55	R$ 18.861,60
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	15,40	R$ 7,92	R$ 121,94
DOSAGEM DE ZINCO	5,50	R$ 14,23	R$ 78,25
ANTIBIOGRAMA	1.090,10	R$ 4,53	R$ 4.935,18
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	7,70	R$ 3,82	R$ 29,40
CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	1.157,20	R$ 5,11	R$ 5.912,24
CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLOGICA DE FUNGOS	2,20	R$ 3,81	R$ 8,38
DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	3,30	R$ 1,72	R$ 5,67
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	837,10	R$ 1,25	R$ 1.042,57
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	45,10	R$ 2,48	R$ 111,93
MAMOGRAFIA BILATERAL DE RASTREAMENTO	2.000,00	R$ 45,00	R$ 90.000,00
MAMOGRAFIA	2.000,00	R$ 22,50	R$ 45.000,00
Total	**92.022,00**	—	**R$ 550.636,61**

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [...]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202609210015.01

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.366.720/0001-54, com sede administrativa na Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, Centro, Porto Calvo/AL, CEP 57.900-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, inscrita no CPF sob o nº 827.217.934-20 e Cédula de Identidade nº 928461 SSP/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa [NOME DA CLÍNICA/LABORATÓRIO], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede na [Endereço], doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº [...]/2026, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de apoio diagnóstico consistentes, estritamente, em exames laboratoriais e análises clínicas, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Porto Calvo/AL, em cumprimento ao inciso I do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1. Este Termo vincula-se expressamente ao Edital de Chamamento Público nº [...]/2026, ao Termo de Referência, ao ato de autorização da contratação direta por inexigibilidade e à documentação apresentada pela CREDENCIADA, conforme exige o art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
2.2. A execução deste Termo regula-se pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, nos termos do art. 89 e art. 92, inciso III, da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1. A demanda será distribuída aos laboratórios credenciados de forma impessoal, transparente e isonômica, mediante sorteio público e sistema de rotatividade, observadas as regras do Decreto Municipal nº 74/2023, cumprindo a determinação legal de adoção de critérios objetivos prevista no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
3.2. A CREDENCIADA não poderá subcontratar o objeto, ceder ou transferir a execução dos exames.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO E VEDAÇÃO A ANTECIPAÇÃO
4.1. A remuneração pelos serviços prestados será baseada estritamente nos valores unitários da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), fixados unilateralmente pelo Município (art. 79, parágrafo único, inciso III).
4.2. As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: [Inserir a classificação funcional programática e categoria econômica fornecida pelas Finanças], nos moldes do art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
4.3. É terminantemente vedado qualquer pagamento antecipado, parcial ou total, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
5.1. A CREDENCIADA deverá apresentar a Nota Fiscal após a efetiva entrega dos laudos. O recebimento definitivo (ateste/liquidação) ocorrerá em até 10 dias úteis, mediante termo detalhado emitido pelo fiscal, conforme art. 140, inciso I, alínea "b", e art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
5.2. O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a liquidação. A CREDENCIANTE observará rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos para a categoria de prestação de serviços e a respectiva fonte de recursos, nos ditames do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, condicionada a sua eficácia legal à respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo ser observada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CREDENCIADA
7.1. Além de realizar os exames com esmero técnico, a CREDENCIADA obriga-se a:
a) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação (art. 92, inciso XVI);
b) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os exames e laudos em que se verificarem incorreções (art. 119).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO
8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agente público designado pela Administração, que anotará todas as ocorrências em registro próprio e determinará a regularização das falhas, em observância ao art. 117 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. O cometimento de infrações como fraude, inexecução parcial/total, ou apresentação de laudos técnicos falsos (art. 155 da Lei nº 14.133/2021) sujeitará a CREDENCIADA, garantida a prévia defesa, às sanções do art. 156 da mesma Lei, a saber:
I - Advertência;
II - Multa (de 0,5% a 30% do valor da ordem de serviço glosada);
III - Impedimento de licitar e contratar com o Município (até 3 anos);
IV - Declaração de inidoneidade (de 3 a 6 anos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO (DENÚNCIA)
10.1. O presente termo poderá ser extinto por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Sendo este um credenciamento, admite-se a denúncia imotivada por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa (aviso prévio) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Calvo/AL para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, conforme exige o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo.

Porto Calvo/AL, __ de _____de 2026.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita do Município de Porto Calvo
Credenciante

Nome Do Representante Legal
Nome Da Empresa
Representante Legal
Credenciada

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: [Inserir Número]
MUNICÍPIO: Porto Calvo/AL – Secretaria Municipal de Saúde

A empresa/laboratório [Nome da Razão Social], inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0000-00], com sede na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, o(a) Sr.(a) [Nome do Representante], portador(a) do RG nº [Número] e do CPF nº [Número], para fins de participação no processo de Credenciamento em epígrafe, DECLARA formalmente, sob as penas da lei e em especial sob as sanções administrativas de falsidade previstas no art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que:
1. DA PLENA HABILITAÇÃO (Art. 63, inciso I):
Atende plenamente a todos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos no edital do certame, respondendo pela veracidade de todas as informações e documentos prestados.
2. DA RESERVA DE CARGOS E ACESSIBILIDADE (Art. 63, inciso IV):
Cumpre rigorosamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as normas de acessibilidade, conforme previstas em lei e em normas específicas.
3. DO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS (Art. 63, § 1º):
A proposta econômica apresentada (condicionada à Tabela SIGTAP/SUS) compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.
4. DA VEDAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL (Art. 68, inciso VI): Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregando menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
5. DO PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS (Art. 67, inciso VI): Tomou conhecimento de todas as informações, distâncias e condições locais de logística para o fiel cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.
6. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E NEPOTISMO (Art. 14, inciso IV): Não possui em seu quadro societário, diretivo ou técnico nenhum agente que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Declara, ainda, que seus sócios e dirigentes não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas autoridades.
7. DO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI (Art. 4º, § 2º) – [Assinalar apenas se aplicável]:

() DECLARA, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que se enquadra como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), e que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 202_.

[Nome do Representante Legal]
[Cargo / Função]
[CPF do Representante]

[Nome da Empresa / Laboratório]

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:AAB9427C

